Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36012 23/07/2012

Sumário Executivo Palestina do Pará/PA

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 20 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Palestina do Pará - PA em decorrência da 36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 06/08/2012 a 31/08/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	7475		
Índice de Pobreza:	45,83		
PIB per Capita:	R\$ 3785.18		
Eleitores:	5330		
Área:	984 km²		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de

acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROL	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINICEPIO DA	Brasil Escolarizado	4	R\$ 7.484.663,31
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Não se aplica.
EDUCACAO	Qualidade na Escola	3	R\$ 1.826.158,17
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	8	R\$ 9.310.821,48
MINISTERIO DA SAUDE	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2	R\$ 61.000,00
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 292.379,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	SANEAMENTO BÁSICO	2	R\$ 601.045,62
Totalização MINISTERIO DA SAUDE		6	R\$ 954.424,62
MINICEPIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 2.586.395,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	R\$ 85.500,00

	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	R\$ 78.000,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		4	R\$ 2.749.895,00
MINISTERIO DO TURISMO	Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos	1	R\$ 108.000,00
Totalização MINISTERIO DO TURISMO			R\$ 108.000,00
Totalização da Fiscalização			R\$ 13.123.141,10

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, <u>não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório</u>, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Palestina do Pará/PA, no âmbito do 036º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. No tocante às políticas públicas de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, executadas localmente pela Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA, os fatos considerados de especial relevância estão destacados a seguir: *i)* Pagamento de benefícios sociais a famílias com indícios de renda per capita superior à permitida pelo Programa Bolsa Família; e *ii)* Instalações físicas dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV inadequadas.
- 4. Em relação ao Programa Bolsa Família (PBF), do cotejo realizado entre as informações constantes na base de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), da Folha de Pagamento do PBF e do Cadastro Único do PBF, verificou-se a existência de 06 famílias de servidores municipais que recebem o beneficio assistencial do PBF e possuem renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa, bem como a existência de 20 famílias beneficiárias que constam na folha de pagamento do PBF e que apresentam média de rendimentos auferidos na RAIS acima de meio salário mínimo.
- 5. No Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) constatou-se que as instalações físicas dos locais de execução das ações socioeducativas no município de Palestina do Pará/PA são inadequadas para o desenvolvimento do referido programa, dispondo de salas, cozinha e banheiros em mal péssimo estado de conservação, aulas ministradas em galpões cobertos de palha e carteiras danificadas.
- 6. No que se refere a aplicação de recursos federais referentes a Programas de Governo de responsabilidade do Ministério da Educação, as constatações que merecem destaque são: i)

- Frustração do caráter competitivo das licitações com favorecimento de empresas em processos licitatórios; ii) Descumprimento do limite mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício; iii) Não disponibilização de diários de classe e fichas de matrícula para fins de aferição do Censo Escolar.
- 7. No âmbito do Programa Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, verificou-se nas licitações, tanto na modalidade Pregão, quanto na modalidade Tomada de Preço, irregularidades na publicidade dos editais de convocação, resultando em frustração do caráter competitivo das licitações com favorecimento de empresas em processos licitatórios. Tal situação também foi verificada nas licitações relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação escolar PNAE. Ainda no FUNDEB, foi verificado que a prefeitura não aplicou o percentual mínimo de 60% no custeio da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino básico.
- 8. A realização da ação de controle no âmbito do Programa Censo Escolar na Educação Básica, ficou prejudicada em razão de a prefeitura não ter disponibilizado os diários de classe e fichas de matrículas dos alunos selecionados na amostra, impossibilitando a confirmação da veracidade das informações constantes dos registros do Censo Escolar 2011.
- 9. Com relação aos Programas de Governo de responsabilidade do Ministério da Saúde, destacam-se as seguintes constatações: *i)* Realização de processo licitatório com documentação com indícios de fraude; *ii)* Elementos indicativos de restrição à competitividade e favorecimento.
- 10. Com referência aos recursos financeiro do Bloco de Atenção Básica, foi verificado indício de fraude em processo licitatório, tendo em vista existência de documento, Certificado de Regularidade do FGTS CRF, com prazo de validade diferente do constante do sítio da CEF.
- 11. Na execução do Programa de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos, foi verificado, em processo licitatório, indícios de restrição à competitividade e favorecimento, tendo em vista a cobrança de valor exorbitante para fornecimento de cópia do edital aos interessados pelo certame licitatório, ausência de publicação de aviso de edital em jornais de grande circulação do Estado, do município ou da região e a contratada apresentou proposta comercial contendo os mesmos preços unitários utilizados na pesquisa prévia, com exceção de dois itens de um total de sessenta e nove itens contidos na planilha orçamentária.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36012 23/07/2012

Capítulo Um Palestina do Pará/PA

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 18/10/2010 a 02/12/2011:

- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação

básica das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201208946	03/12/2010 a 02/12/2011		
Instrumento de Transferência: Convênio 663489			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA	R\$ 335.000,00		
DO PARA ORGAO PUBLICO DO PODER			
EXECUTIVO MUNICIPAL			
	•		

Objeto da Fiscalização:

Aquisição de veiculo automotor, zero quilometro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do programa caminho da escola.

1.1.1.1. Constatação:

Ausência de comprovação da integralização da contrapartida da Prefeitura.

Fato:

Analisando-se a documentação da prestação de contas do Convênio SIAFI 663489, foi constatada a não integralização, por parte da convenente, da parcela correspondente à contrapartida.

O item II, "e" do Convênio N° 702919/2010 (número original), celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Palestina do Pará, que tem como objeto a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola, exige que o depósito do valor correspondente à contrapartida seja realizado concomitantemente com a liberação do recurso realizado pelo concedente.

No entanto, a Prefeitura recebeu do FNDE o valor de R\$ 196.020,00 (cento e noventa e seis mil e vinte reais, na conta 68.938-6 – PM PALESTINA DO PAR-PTA, da Agência 0565-7, do Banco do Brasil, em 21/01/2011, e deixou-o aplicado em fundo de aplicação financeira, dessa a data até 26/10/2011, não integralizando a contrapartida, que seria de R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais.).

Em 26/10/2011 foi realizado o pagamento de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) à empresa MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ 06.020318/0005-44 – NF 163211, 23/08/2011 e, em 16/12/2011, foi devolvida à União a quantia R\$ 8.838,70 (oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta centavos) – GRU 121601. Todos os recursos adicionais aos originalmente concedidos foram decorrentes de rendimentos das aplicações financeiras.

Para melhor explicar a movimentação financeira da conta corrente verificou-se o a seguir exposto:

DATA	HISTÓRICO	N° DOCUMENTO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
	Saldo Anterior				0,00
21/01/2011	ОВ			196.020,00	196.020,00
21/01/2011	Aplicação		196.020,00		0,00
26/10/2011	Resgate			198.000,00	198.000,00
26/10/2011	Pagamento		198.000,00		0,00
31/10/2011	Resgate			201,20	201,20
31/10/2011	Tarifa		3,20		198,00
31/10/2011	Tarifa		198,00		0,00
16/12/2011	Resgate			8.838,79	8.838,79
16/12/2011	Devolução	GRU 121601	8.838,79		0,00

Portanto, conforme ao item II-e junto com a cláusula sétima e a subcláusula segunda do Convênio Nº 702919/2010 (SIAFI 663489), celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a Prefeitura de Palestina do Pará deve ressarcir ao Erário a quantia de R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais), acrescida da aplicação do índice de atualização da caderneta de poupança, que, até 21/09/2012, orçava em R\$ 241,04 (duzentos e quarenta e um reais e quatro centavos), calculados de acordo com a página da internet "BCB – Calculadora do cidadão", do Banco Central do Brasil, totalizando R\$ 2.221,04 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e quatro centavos), conforme a seguir:

Dados básicos da correção pela Poupança

Dados informados				
Data inicial	21/01/2011			
Data final	21/09/2012			
Valor nominal	R\$ 1.980,00 (REAL)			
Regra de correção	Antiga			
Dados calculados				
Índice de correção no período	1,1217369			
Valor percentual correspondente	12,1736900%			
Valor corrigido na data final	R\$ 2.221,04 (REAL)			

O fato contraria o disposto na IN STN nº 1/97 Art. 28, $$4^{\circ}$$ II-e c/c Art. 38; Portaria 127/2008 Art. 63, $$1^{\circ}$, II-d e Portaria 507/2011 Art. 82 II-d.



Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.2. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201208929	Período de Exame: 18/10/2010 a 06/10/2012		
Instrumento de Transferência: Convênio 662875			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.244.648,17		
Objeto da Fiscalização:	-		

O objeto deste convenio e construcao de escola(s), no .mbito do programa nacional de reestruturacao e aparelhagem da rede escolar publica deeducacao infantil - proinf.ncia.

1.1.2.1. Constatação:

Obra de construção da escola de ensino infantil, objeto do convênio nº 701756/2010, se encontra paralisada e com vigência contratual expirada.

Fato:

O Contrato Administrativo nº 2011006 estabeleceu em sua Cláusula segunda que a vigência do contrato seria de nove meses a partir da assinatura da mesma, que ocorreu em 04/03/2011, expirando em 04/12/2011.

Em 15/02/2012, a construtora J. Castanheira, executora da obra, encaminhou solicitação de prorrogação do prazo por mais noventa dias devido ao período rigoroso de chuvas, o que foi atendido pela administração municipal por meio da emissão do Primeiro Termo Aditivo de Prazo, firmado em 16/12/2012, e publicado no Diário Oficial da União do dia 02/03/2012, prorrogando o prazo até 29/05/2012.

Ressalte-se que, a execução da obra da escola transcorreu sem a cobertura contratual no período de 05/12/2011 a 15/02/2012, assim como, no momento da fiscalização realizada no município, em agosto/2012, a Administração municipal não disponibilizou o segundo termo aditivo de prazo.

Em inspeção física realizada, no dia 30/08/2012, ficou constatada que a obra está paralisada, e segundo servidor da Secretaria Municipal de Educação que acompanhou a visita à escola informou que a obra foi paralisada em maio/2012.

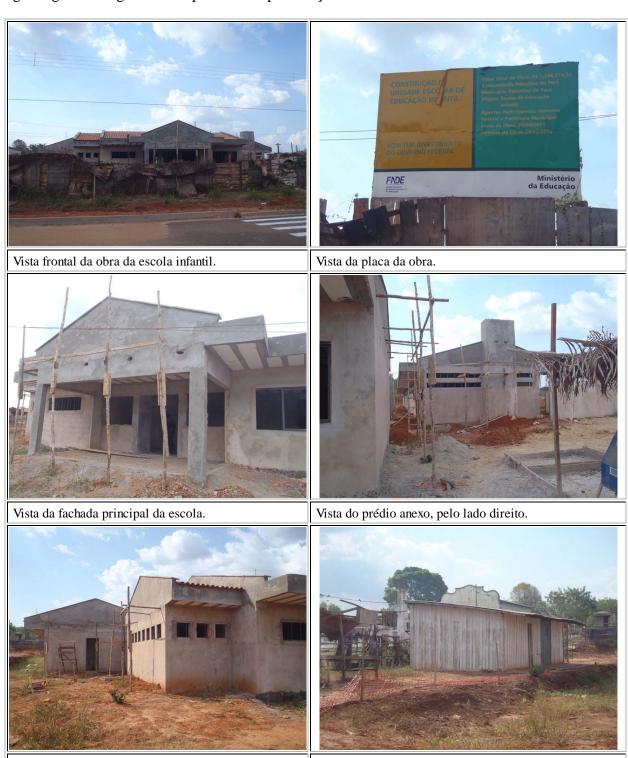
Para corroborar com a informação prestada pelo servidor municipal, foi localizado nos autos do processo analisado um ofício da contratada, de 21/05/2012, solicitando aditivo de prazo de cento e vinte dias devido a não liberação da segunda parcela do recurso federal que ocorreu em virtude da

falta de inserção de dados no Sistema Integrado de Planejamento Orçamento e Finanças – SIMEC, do Ministério da Educação, cotendo informações acerca do percentual de execução da obra.

A contratada informa ainda que a não liberação das parcelas do recurso federal inviabilizaria a continuidade da execução da obra.

Segue registro fotográfico comprovando a paralisação da obra:

Vista da escola, pelo lado esquerdo.



Vista do barração de obra fechado.



Cabe registrar que, a Administração municipal não disponibilizou para análise os relatórios de acompanhamento da obra emitidos pelo fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal de Palestina do Pará.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.2. Constatação:

Ausência de integralização da contrapartida municipal.

Fato:

Em análise ao termo do convênio nº 701756/2010, firmado pela Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, verificou-se que o valor da contrapartida municipal é de R\$ 16.312,62 (dezesseis mil trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos).

Foram analisados os extratos bancários do período de novembro/2010 a agosto/2012 e ficou constatado que a Administração municipal não efetivou o depósito da contrapartida contrariando o que foi estabelecido na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "b", e Cláusula Quinta do termo de Convênio firmado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.3. Constatação:

Ausência de comprovação documental de despesa no valor de R\$ 46.420,46 (quarenta e seis mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e seis centavos).

Fato:

Em análise aos extratos bancários, do período de novembro/2010 a agosto/2012, disponibilizados pela Prefeitura foram verificados créditos de R\$ 616.100,84 (seiscentos e dezesseis mil e cem reais e oitenta e quatro centavos) relativos à liberação de recurso, ocorrido em 12/11/2010, e de R\$ 49.766,89 (quarenta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) referentes aos rendimentos da aplicação financeira, em contrapartida, o total de débitos registrados foi de R\$ 573.775,69 (quinhentos e setenta e três mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) com saldo, em 22/08/2012, de R\$ 92.092,04 (noventa e dois mil e noventa e dois reais e quatro centavos).

Em cotejamento entre o extrato bancário e o processo de pagamento, composto por sete Ordens de Pagamentos e respectivas notas fiscais eletrônicos de serviço, ficou demonstrado que o montante de R\$ 46.420,46 (quarenta e seis mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e seis centavos) de débitos registrados estavam sem documentos comprobatórios, conforme detalhados na tabela a seguir:

Data de débito no extrato	Valor debitado	Ordem de Pagamento	Data de emissão	Nota Fiscal de Serviços	Data de emissão
14/09/2011	70.826,34	OP 1409018	14/09/2011	0056	12/09/2011
26/09/2011	118.511,37	OP 2609017	26/09/2011	0058	26/09/2011
07/11/2011	18,00		Tar	ifa Bancária.	
16/11/2011	53.349,83	OP 1611008	16/11/2011	0062	14/11/2011
20/12/2011	78.626,09	OP 2012019	20/12/2011	0064	19/12/2011
13/01/2012	2.558,99	OD 12010001	12/01/2012	0066	12/01/2012
13/01/2012	99.800,68	OP 13010001	13/01/2012	0066	13/01/2012
09/03/2012	2.321,02	N~ 6 : 1: 11 1			
09/03/2012	44.099,44		Nao Io	oi disponibilizado.	
17/04/2012	2.084,09	OD 1704020	17/04/2012	00.60	17/04/2012
17/04/2012	81.279,53	OP 1704030	17/04/2012	0068	17/04/2012
20/06/2012	507,51	OD 2006005	20/06/2012	00.00	10/06/2012
20/06/2012	19.792,80	OP 2006005	20/06/2012	0069	19/06/2012
Total débito	573.775,69	Despesa comprovada	527.355,23	Total de despesa não comprovada	46.420,46

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.4. Constatação:

Pagamentos realizados, no montante de R\$ 64.923,01 (sessenta e quatro mil novecentos e vinte e três reais e um centavo), em desacordo com os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

Fato:

A Administração municipal informou que foram realizadas sete medições, com as emissões de seus respectivos boletins de medição, referentes ao período de obra de 29/04/2011 a 16/04/2012, contudo foram disponibilizados para análise seis boletins de medição que totalizaram R\$ 508.852,68 (quinhentos e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) contra R\$ 573.775,69 de pagamentos realizados, conforme detalhado na tabela a seguir:

Boletim de medição	Período de obra	Valor – R\$
1ª medição	29/04/2011 a 08/09/2011	72.642,40
2ª medição	09/09/2011 a 26/09/2011	118.511,07
3ª medição	27/09/2011 a 31/10/2011	53.349,83
4ª medição	01/11/2011 a 17/12/2011	78.626,09
5ª medição	18/12/2011 a 12/01/2012	102.359,67
6ª medição	Não foi disponibilizado.	
7ª medição	07/03/2012 a 16/04/2012	83.363,62
	Total de medições	508.852,68

Boletim de Medição é o documento que discrimina e quantifica os serviços de engenharia executados pela contratada, em um determinado período, e possui a finalidade de instruir o pagamento.

O Fiscal do contrato formalmente designado pela Administração Pública possui como principais atribuições o acompanhamento da execução da obra conforme projeto básico aprovado, assim como, o de atestar os boletins de medição apresentados pela contratada.

A Lei nº 4.320/64, em seus artigos 62 e 63, determina que o pagamento da despesa só deva ser efetuado após sua regular liquidação por meio de documentos comprobatórios da efetiva prestação do serviço para configurar direito adquirido pelo credor.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 20/12/2003 a 30/06/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

(RIDE)

* IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201209306	Período de Exame: 01/07/2011 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 292.379,00		

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.1.1.1. Constatação:

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$ 147.096,10.

Fato:

Examinando a documentação comprobatória da execução dos recursos do Piso de Atenção de Atenção Básica em Saúde-PAB, referente ao período de01/07/2011 a 01/06/2012, foi constatado que a Secretaria Municipal de Saúde de Palestina do Pará realizou pagamentos de despesas de gêneros alimentícios (carne bovina, arroz, açúcar, feijão, macarrão, óleo de soja, biscoito, frutas, etc), material de limpeza, pneus e material permanente com para manutenção da Unidade Mista José Homobono Paes Andrade, incompatíveis com a finalidade do Piso de Atenção Básica no valor total de R\$147.096,10, conforme a seguir descritos:

1)Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza:

Credor Cheque Data Valor R\$

Joana D'Arc Jorge Silva – ME	300174	27/05/2011	10.000,20
Joana D'Arc Jorge Silva – ME	300192	14/06/2011	9.999,70
Joana D'Arc Jorge Silva – ME	300198	11/07/2011	6.325,00
Joana D'Arc Jorge Silva – ME	300201	19/07/2011	6.000,00
Joana D'Arc Jorge Silva – ME	300211	22/08/2011	10.000,00
Joana D'Arc Jorge Silva – ME	TED	21/09/2011	8.632,20
Joana D'Arc Jorge Silva – ME	TED	18/10/2011	5.900,00
Joana D'Arc Jorge Silva – ME	TED	22/11/2011	7.279,60
Joana D'Arc Jorge Silva – ME	TED	16/12/2011	8.077,50
Joana D'Arc Jorge Silva – ME	TED	24/01/2012	9.441,90
Joana D'Arc Jorge Silva – ME	TED	16/04/2012	7.000,00
Joana D'Arc Jorge Silva – ME	TED	02/05/2012	4.680,00
Joana D'Arc Jorge Silva – ME	TED	15/05/2012	10.984,60
Joana D'Arc Jorge Silva – ME	TED	29/05/2012	6.426,70

Joana D'Arc Jorge Silva – ME	TED	12/06/2012	9.263,10
Francisco das Chagas Rocha TED (02/02/2012	3.790,00
Francisco das Chagas Rocha	TED	10/05/2012	4.587,00
Jocelia Gomes da Silva Comércio – ME	Débito Autorizado	07/03/2012	2.700,00
Total			130.487,50

2)Material Permanente

Credor	Cheque	Data	Valor R\$
R.A. Rocha – ME	TED	24/02/2012	5.732,60
Total		5.732,60	

3)Pneus

Credor	Cheque	Data	Valor R\$
De Pneus Comércio Ltda. EPP	TED	11/10/2011	1.040,00
De Pneus Comércio Ltda. EPP	TED	16/12/2012	520,00
De Pneus Comércio Ltda. EPP	TED	11/01/2012	1.219,00

De Pneus Con EPP	nércio Ltda.	Débito Autorizado	09/03/2012	1.788,00
De Pneus Con EPP	nércio Ltda.	TED	16/03/2012	3.909,00
Total			8.476,00	

4)Outros pagamentos indevidos de despesa de natureza incompatíveis com a finalidade do bloco de atenção básica no valor de R\$2.400,00, na aquisição de 40 filtros de barro N04, 2 Vela, distribuído para famílias ribeirinha.

Credor	Cheque	Data	Valor R\$
Paulistana Indústria e Comércio de Filtros Ltda.	TED	12/12/2011	2.400,00
Total			2.400,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento de reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201209113	Período de Exame:	
201209113 01/01/2011 a 31/07/2012 Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		

Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA ORGAO PUBLICO DO PODER

Montante de Recursos Financeiros:

Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

EXECUTIVO MUNICIPAL

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.2.1.1. Constatação:

O Conselho Municipal de Saúde não respeita a composição paritária na distribuição das vagas dos conselheiros.

Fato:

Em exame ao Decreto Municipal nº 001/2012 - PMPP, de 03 de Janeiro de 2012, referente à nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS, juntamente com as Atas de reuniões realizadas no exercício de 2011 e das folhas de pagamento de pessoal do mês de junho/2012, foi constatada a composição inadequada do CMS, tendo em vista que alguns representantes de Entidades possuem vínculos empregatícios com a Prefeitura, conforme a seguir detalhados:

- a) A representante titular (E.B.A.) da Assembleia de Deus Ministério de Madureira é funcionária do Hospital Municipal José Homobono Paes de Andrade;
- b) O representante titular (W.P.L.) da Associação Comunitária Evangélica é funcionário do Hospital Municipal José Homobono Paes de Andrade;
- c) A representante titular (C.A.S.) da Pastoral da Criança é funcionária da Secretaria Municipal de Saúde:
- d) O representante suplente (R.S.) da Igreja Batista Memorial é o Chefe de Gabinete da Prefeitura;
- e) A representante suplente (L.C.S.) da Assembleia de Deus Ministério CIADSETA é funcionária da Secretaria Municipal de Educação;

Cabe frisar também que os representantes titulares (A.P.S.- até março/2012 e G.A.P. de abril em diante) da Secretaria Municipal de Saúde são os Ordenadores de Despesas (Gestores do Fundo Municipal de Saúde), portanto incompatíveis com o referido cargo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.2. Constatação:

O Conselho Municipal de Saúde não tem recebido informações do gestor sobre suas contas e atividades.

Fato:

Em exames das Atas de reunião dos exercícios 2011 e 2012, foi constatado que o Gestor do Fundo Municipal de Saúde não vem repassando informações quadrimestrais ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, a seguir detalhadas:

- a) Prestações de Contas em relatório detalhado sobre o andamento do Plano de Saúde;
- b)Agenda da Saúde Pactuada;
- c)Dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos;
- d)As auditorias e iniciadas e concluídas no período;
- e)Produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201209175	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme

a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.3.1.1. Constatação:

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

Fato:

Na inspeção física das Unidades de Saúde da Família constante da amostra disponibilizada, no dia 07/08/2012, bem como entrevistas com os chefes das Unidades de Saúde, foi constatada irregularidade no cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, conforme a seguir detalhado:

USF – Santa Izabel:

- As folhas de ponto do médico C.F.S não foram fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde quando da fiscalização. Foi relatado pelo enfermeiro responsável que o médico atende apenas às segundas-feiras;
- A USF está há mais de 3 meses sem dentista. Cabe ressaltar que a dentista W.Z. lotada na USF vem cumprindo jornada de trabalho na Unidade Móvel Odontológica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.2. Constatação:

Equipe de Saúde da Família com composição incompleta.

Fato:

Na inspeção física das Unidades de Saúde da Família do Município de Palestina do Pará constante da amostra selecionada, bem como entrevistas com os chefes das Unidades de Saúde e a análise das folhas de frequência, foi constatado que 01 Equipe Saúde da Família, encontra-se com a composição incompleta, há mais de 60 dias, conforme a seguir detalhado:

USF - Santa Izabel:

- A Dentista W.Z., apesar de estar cadastrada no Ministério da Saúde na unidade, foi transferida para a Unidade Móvel Odontológica;
- A Auxiliar em Saúde Bucal J.C.M. foi transferida para outra unidade (sede).

Vale frisar também que o gabinete odontológico encontra-se desativado

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.3. Constatação:

As UBS não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

Fato:

Em inspeção às Unidades de Saúde referente à amostra disponibilizada, foi constatada inadequação de 01 Unidade de Saúde da Família - USF, contrariando aos preceitos constantes do Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde, bem como ao item 3 da Portaria GM/MS nº 2.488/2011, do Ministério da Saúde e RDC Anvisa nº 50, que estabelecem os componentes fundamentais da Unidade de Saúde da Família, conforme a seguir descritos:

- 1)USF Santa Izabel:
- a) Consultório sem sanitário;
- b) Não há abrigo de resíduos sólidos. O lixo hospitalar fica alocado dentro do posto de saúde, para ser incinerado em uma vala próxima a unidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.4. Constatação:

Ausência de contrato formalizado dos profissionais do PSF com previsão da carga horária semanal a ser cumprida.

Fato:

Em exame dos 02 contratos administrativos firmados com profissionais de nível superior no exercício de 2012, foi constatado que os referidos contratos não possuem cláusula determinando a prestação dos serviços com a carga horária mínima de 40 horas semanais estabelecidas para o Programa Saúde da Família, conforme segue:

Contrato nº	Cargo/Nome
211/2011	Enfermeiro – R.O.A
014/2012	Médico - C.F.S.

OBS: o contrato nº 211/2011, está com a vigência vencida, desde 31/12/2011.

Cumpre frisar também que em consulta ao CNES, foi constatado que os profissionais estão registrados com a carga horária de 40 horas semanais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.5. Constatação:

Impropriedades na inserção/atualização dos dados dos sistemas CNES e/ou SIAB.

Fato:

Em consulta ao sistema CNES por Estabelecimento – Módulo Profissional – Profissional por Estabelecimento, referentes à composição das Equipes de Saúde da Família constante da amostra, juntamente com entrevistas realizadas com os responsáveis pelas Unidades de Saúde, foi constatado que a Secretaria Municipal de Saúde de Palestina do Pará não vem atualizando periodicamente o sistema CNES, conforme a seguir descritos:

USF-Santa Izabel:

- A Agente Comunitária de Saúde ACS C.B.D. foi transferida para outra unidade (sede), substituída pelo ACS V.L.S. (licenciado para candidatura a eleição municipal) e também substituído pela ACS E.L.C.;
- A Auxiliar em Saúde Bucal J.C.M. foi transferida para outra unidade (sede);
- A Dentista W.Z. está cumprindo jornada de trabalho na Unidade Móvel Odontológica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201208845	01/01/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA	R\$ 61.000,00
DO PARA ORGAO PUBLICO DO PODER	
EXECUTIVO MUNICIPAL	

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.3.2.1. Constatação:

Inobservância aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 nas licitações realizadas.

Fato:

Em análise ao Pregão Presencial nº 028/2011 realizado em 31/01/2012, para aquisição de medicamentos para o Programa da Farmácia Básica, foi verificado que não consta a pesquisa de preço para avaliar se as propostas apresentadas estão de acordo com os valores de mercado, em desacordo com exigência do art. 8, inciso II, do Decreto nº 3.555/00, cominado o disposto no § 1º, inciso V, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 186/2012- PMPP, de 07/12/2012, a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"Segue em anexo o documento que comprova que as pesquisas de preço para aquisição de medicamentos com o objetivo de atender a demanda do Programa da Farmácia Básica foram realizadas".

Análise do Controle Interno:

Em que a pese as justificativa apresentada pela gestora municipal, deixamos de considerar a pesquisa de preço disponibilizada, pois a mesma não estar datada, além do que a referida deveria ter sido ser juntada ao processo licitatório, conforme determina o inciso IV, do art.43 da Lei nº 8.666/93, para servir de parâmetro na estimativa do valor total da licitação.

2.3.2.2. Constatação:

A Secretaria Estadual de Saúde não efetivou a contrapartida.

Fato:

Em exame dos extratos da conta bancária nº 46779-0 – AFB MS – Palestina do Pará, da agência 565-7 do Banco do Brasil S/A, referente ao período de 01/07/2011 a 01/06/2012, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Palestina do Pará, foi constatado a falta de repasse da contrapartida estadual nos meses de outubro/2011 e dezembro/2011, no valor total de R\$2.263,32.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.2.3. Constatação:

Inobservância aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 nos contratos assinados.

Fato:

Em análise dos Contratos Administrativos números: 040.2/2012 – PMPP; 040.3/201 – PMPP; 040.8/2012 – PMPP, referentes ao acompanhamento da execução dos objetos dos Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial nº 028/2011, no exercício de 2012 para cobrir despesas com recursos da Farmácia Básica, foi constatado a ausência de designação formal de fiscal de contratos, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 186/2012 - PMPP, de 07/12/2012, a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à questão da ausência de designação formal de fiscal de contratos, o Município vem procurando suprir as suas falhas, visto que está regularizando o contrato de um terceiro para assistir tais contratos, cabe frisar que será uma farmacêutica, visto que a mesma tem habilidade técnica para atuar na fiscalização e controle de tal atividade".

Análise do Controle Interno:

Não há contestação quanto à impropriedade apontada, ressaltando que em sua manifestação a Prefeita informa que está tomando providências necessárias no sentido do saneamento dessa ocorrência.

2.3.2.4. Constatação:

Controle de estoque deficiente/inexistente no almoxarifado central de medicamentos.

Fato:

Em inspeção física realizada no dia 09/08/2012 no almoxarifado central de medicamentos, foram identificadas as seguintes constatações:

- a) Controle de estoque deficiente: apesar da existência de fichas de prateleiras, de controle de entrada e saída de medicamentos básicos do almoxarifado, foi constatado, no momento de nossa inspeção, que as mesmas encontravam-se desatualizadas, tendo em vista que na conferência realizada do saldo de estoque de 12 medicamentos básicos, os saldos de 06 fichas de prateleira não correspondiam a existência física, fato que compromete a verificação instantânea dos saldos e faz com que os medicamentos fiquem suscetíveis a desvios, além de dificultar o gerenciamento da política de medicamento no Município;
- b) Devido o almoxarifado central não possuir cópias das notas fiscais referentes às entradas de medicamentos básicos referente as recentes aquisições, a conferência efetiva da entrada dos mesmos ficou prejudicada;
- c) Inexistência de guias de distribuição padronizadas de medicamentos básicos às Unidades de Saúde:
- d)O almoxarifado atualmente está emitindo apenas 01 via da guia de distribuição de medicamentos básicos, que fica guardada em seu arquivo, portanto não está sendo emitida 01 via da guia de

distribuição de medicamentos básicos para Unidades da Saúde.

e)As guias de distribuição de medicamentos emitidas pelo almoxarifado central não são datadas e nem assinadas pelos chefes das Unidades de Saúde, para comprovação do efetivo recebimento, como também não foram disponibilizadas á equipe da CGU nenhuma guia de distribuição de medicamentos referente a Unidade Mista José Homobono Paes Andrade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 186/2012 - PMPP, de 07/12/2012, a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto aos quesitos apontados pela deficiência do controle de estoque (fichas desatualizadas), bem como a falta de notas fiscais no almoxarifado central, referentes às entradas de medicamentos básicos, e guias de distribuição, o Município assume as suas falhas e ressalta a dificuldade de mão de obra treinada para gerenciar e implantar tal organização, no entanto já vem reunindo com os responsáveis por cada setor para suprir essas demandas e corrigir esses erros, levando em consideração que este Município nunca se eximiu de cumprir as suas obrigações e sabe da necessidade de adequar-se as normas legais".

Análise do Controle Interno:

Não há contestação quanto à impropriedade apontada, ressaltando que em sua manifestação a Prefeita informa que está tomando providências necessárias no sentido do saneamento dessa ocorrência.

2.3.2.5. Constatação:

Controle de estoque deficiente/inexistente nas unidades de saúde.

Fato:

Em inspeção física realizada no período de 06/08 a 09/08/2012, nas Unidades de Saúde: Santa Izabel, Porto Jarbas Passarinho e Unidade Mista José Homobono Paes Andrade, foram identificadas as seguintes constatações:

a)Deficiência/inexistência de controle de estoque: não foi possível confrontar o quantitativo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde e o efetivamente recebido pelas Unidades de Saúde, bem como a distribuição efetuada por estas aos pacientes, devido a inexistência de qualquer tipo de controle de estoque de medicamentos, agravada pelo não encaminhamento às Unidades de Saúde, por parte do almoxarifado central de medicamentos, de nenhuma via da guia de entrega dos medicamentos básicos as mesmas;

b)Não mantém fichas de prateleira.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 186/2012, 07/12/2012, a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"Cabe ressaltar que nas Unidades de Saúde visitadas, já estão providenciando a contratação de uma farmacêutica e a mesma será orientada para treinar os técnicos e gerenciar todo o controle de fiscalização e preenchimento das guias, bem como regularizar as pendências de gestão e organização do estoque de todas as Unidades de Saúde".

Análise do Controle Interno:

Não há contestação quanto à impropriedade apontada, ressaltando que em sua manifestação a Prefeita informa que está tomando providências necessárias no sentido do saneamento dessa ocorrência.

2.3.2.6. Constatação:

Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS- ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Fato:

Em verificação "in loco" foi constatado que o município não está alimentando o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS ou outro sistema similar com informações sobre a execução do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 186/2012 - PMPP, de 07/12/2012, a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao programa de Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS, ou outro similar, o Município tem procurado implantar softwares de gestão para facilitar e melhorar o controle e ampliar a publicidade dos atos da administração para a população, no entanto encontra sérias dificuldades de pessoas capacitadas e habilitadas para implantar e fazer funcionar tais softwares, por isso ainda conta com o controle manual, visto que é necessário e primordial obter as informações e registros para a própria administração pública".

Análise do Controle Interno:

Não há contestação quanto à impropriedade apontada, ressaltando que em sua manifestação a Prefeita informa apenas da dificuldade em implantar um sistema informatizado.

2.4. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

Ação Fiscalizada

Ação: 2.4.1. 10GD - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201209015	Período de Exame: 20/12/2003 a 01/08/2012	
Instrumento de Transferência: Convênio 489657		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA ORGAO PUBLICO DO PODER	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 101.045,62	

EXECUTIVO MUNICIPAL

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

2.4.1.1. Constatação:

Falha na execução do objeto: executado, porém inoperante.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA firmou com o Governo Federal, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, o Convênio nº 683/2003- SIAFI nº 489657 (Processo nº 25200.013.537/2003-65), celebrado em 22/12/2003 (publicação no DOU em 23/12/2003), tendo como objeto a execução do sistema de abastecimento de água no município de Palestina do Pará/PA.

O valor financeiro total pactuado foi de R\$ 117.988,81, sendo R\$ 101.045,62 de responsabilidade do governo federal para transferência ao município e R\$ 16.943,19 como contrapartida do Convenente.

De acordo com a análise da documentação apresentada pela FUNASA, constantes no processo 25200.013.537/2003-65, foram efetuadas liberações conforme a seguir discriminadas:

Parcela	ОВ	Data	Valor (R\$)
1ª	2006OB903892	28/04/2006	40.418,62
2ª	2006OB905794	02/06/2006	9.581,38
3ª	2006OB905795	02/06/2006	30.836,62
Total			80.836,62

Fonte: Processo FUNASA nº 25200.013.537/2003-65.

O convênio inicialmente teve a seguinte vigência: 12 meses a partir da assinatura, ou seja, de 23/12/2003 a 23/12/2004.

Entretanto, houve sucessivas prorrogações da vigência, segundo a FUNASA, devido à ocorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros.

A FUNASA realizou visitas técnicas no local do objeto do convênio, sendo a última datada de 05/05/2010. O parecer da FUNASA, datado de 25/05/2010, informou que a parte física da obra contava com percentual de 95,09% dos serviços executados.

No relatório consta que o objetivo do convênio foi alcançado, mas por um pequeno período, sendo desativado logo após a sua conclusão devido a problemas no poço que levaram a sua inutilização.

De forma resumida, os técnicos da FUNASA detectaram o seguinte:

- a) CAPTAÇÃO: o conjunto motor bomba de 19cv havia caído dentro do poço, com isso encontra-se abandonado.
- b) ADUTORA DE ÁGUA BRUTA: a adutora de agua bruta continua sem nenhuma utilização. Segundo alguns moradores chegou a funcionar durante um certo período.
- c) BARRILETE DE RECALQUE: o quadro de comando para a bomba submersa foi retirado do local. O barrilete e o abrigo do quadro se encontram abandonados.
- d) TRATAMENTO: o sistema de tratamento químico com bomba dosadora não foi executado.

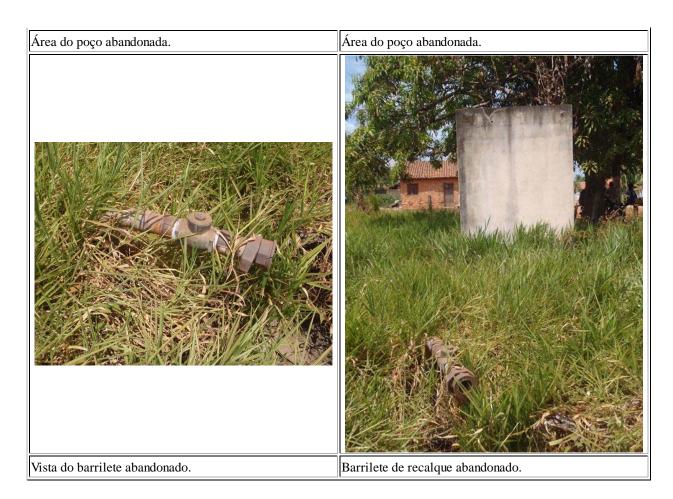
A CGU/Regional-PA realizou fiscalização no convênio em análise no período de 22Jan2009 a 31Mar2009 (Relatório de Ação de Controle 201745), tendo sido constatado, em visita ao local, que o sistema de abastecimento de água estava inoperante devido à falta de manutenção e segurança, tendo sido verificado na ocasião:

- a) Desaparecimento do quadro elétrico destinado ao funcionamento da bomba d'água no poço, da fiação elétrica e da placa informativa do Convênio, sem que, apesar de solicitado informalmente, fosse apresentado à equipe de fiscalização o necessário e competente boletim de ocorrência policial;
- b) Queda acidental da bomba de sucção de água no poço, a qual ainda não foi recuperada, estando o equipamento até a data da verificação in loco, no fundo do poço;
- c) Constatamos também, não ter sido construída a tubulação destinada ao fornecimento de água aos consumidores locais;
- d) A Prefeitura, embora solicitada formalmente através de solicitação de fiscalização, não apresentou o Termo de Aceitação definitivo da obra.

Durante os trabalhos de fiscalização de municípios a partir de sorteio público, cujo período de campo ocorreu de 06 a 10/08/2012, foi feita verificação "in loco", com o objetivo de verificar a existência/funcionamento do objeto, tendo sido constatado que o local onde deveria estar instalada a casa de força do sistema de abastecimento está em completo abandono, com mato em volta e, consequentemente o sistema de abastecimento não está em funcionamento, conforme verifica-se no registro fotográfico a seguir:







Foi emitida a Solicitação de Fiscalização de nº 201209015/001 instando a administração municipal a justificar a situação de abandono que se encontra o sistema de captação de água e as providências adotadas.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Administração se manifestou por meio do Ofício nº 151/2012, de 29/08/2012, conforme transcrito a seguir:

"Em janeiro de 2009, os setores administrativos, departamento de Assessoria Jurídica e Contábil bem como de Controle Interno, intensificaram os trabalhos acerca das informações que precisavam de continuidade, tais como Convênios, Aditivos de Contratos e Contratos Ativos. Todavia, o que denota-se à época foi que a Administração pretérita não teria deixado nenhuma documentação relacionada ao assunto em tela, por isso, sem os Termos de Convênio, Plano de Trabalho, Projeto Básico e demais documentos do processo, ficamos sem possibilidades de traçar metas e concluir obras (sic).

De plano, foi acionado a Assessoria Jurídica para registro de BO (Boletim de Ocorrência), posterior Ação de Improbidade Administrativa e demais providências cabíveis, o que de fato foi feito, conforme comunicado à Equipe da CGU via do Ofício nº 134/2012 de 17/08/2012.

Mister destacar que fomos surpreendidos quando recebemos o Ofício nº 1.491/Secon/Suest/PA de 17 de julho de 2012, que prorrogava a vigência do Convênio em Tela, haja visto que não foi pleiteado o pedido de Aditivo. Ainda em comento, ao analisarmos os valores Recebidos para execução do Convênio e o que faltava ser repassado, não eram suficientes para dar andamento e concluir a obra no estado em que se encontrava, além do que também não temos conhecimento se foi ou não atendido a contrapartida (sic)."

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.4.2. 7652 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201209023	20/12/2011 a 01/08/2012		
Instrumento de Transferência:			
Convênio 670530			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA	R\$ 500.000,00		
DO PARA ORGAO PUBLICO DO PODER			
EXECUTIVO MUNICIPAL			

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

2.4.2.1. Constatação:

Dois moradores não relacionados foram beneficiados pela construção de módulos sanitários.

Fato:

Foi realizada inspeção física, no dia 29/08/2012, em 10 módulos sanitários escolhidos dentre universo de 30 unidades em execução.

Em comparação à relação de beneficiados disponibilizada pela prefeitura, contendo setenta e cinco nomes, constatou-se que foram construídos dois módulos para moradores não constantes do rol, conforme segue:

Módulo	CPF do beneficiado	Localização
01	xxx.xxx.702-00	Rua Tupinambá
02	xxx.xxx.532-91	Rua Transaraguaia

Segue registro fotográfico dos módulos visitados:





Módulo 01 – vista interna do módulo sanitário.

Módulo 01 – fossa séptica, sumidouro em construção.





Módulo 02 – vista externa do módulo sanitário.

Módulo 02 – fossa séptica em construção.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/05/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201208803	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/05/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.586.395,00		

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capital superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Objetivando avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (maio de 2012) e do CadÚnico (junho de 2012) com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais 2011 (meses de outubro, novembro e dezembro).

O resultado do cruzamento evidenciou a existência de 06 famílias, que possuem em sua composição servidores ou contratados da Prefeitura Municipal, com renda per capita mensal incompatível com as regras do Programa Bolsa Família, conforme detalhado na tabela a seguir:

NIS Titular	NIS Servidor/	Número Membros Família	RAIS - Renda Média Mensal	RAIS - Renda ner canita	CADÚNICO - Renda per capita
1751116778	12385086184	-5	1.455,82	400,16	23,00
1/31110//8	12468791322*		545,00		
1751121003	12848807379	3	981,00	327,00	33,00
657753769	16601756076	2	732,25	366,12	27,00
1894636430	16483766026	2	632,81	316,40	0,00
633363910	16600170116	<u> </u>	920,00	421,95	47,00
033303710	16250796739		1.189,74		
1817835254	20323047674	3	961,54	320,51	20,00

OBS: * NIS referente a servidor de outra Prefeitura Municipal

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.2. Constatação:

Pagamento de benefícios sociais a famílias com evidências de renda per capita superior à permitida pelo Programa Bolsa Família.

Fato:

Objetivando avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (maio de 2012) e do CadUnico (junho de 2012) com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais 2011 (meses de outubro, novembro e dezembro).

O resultado do cruzamento identificou 20 famílias beneficiárias que constam na folha de pagamento de maio/2012 na situação de benefício "liberado" e que apresentam renda per capita média de rendimentos auferidos na RAIS supeiror a meio salário mínimo, sendo portanto incompatível com as regras do Programa Bolsa Família, conforme detalhado na tabela a seguir:

NIS Titular	NIS da Pessoa Identificada na RAIS		RAIS - Renda Média Mensal	RAIS - Renda per capita	CADÚNICO - Renda per capita
690454538	16427846001	4	1.396,35	349,09	27,50
622262010	16600170116		920,00	421,95	47,00
633363910	16250796739	5	1.189,74		
2193580448	16179547360	2	1.043,70	521,85	44,00
690464096	12466723184	4	3.102,58	775,64	17,50
0.52255002	16292447872	-5	952,56	370,49	30,00
962355003	16165629033		899,89		
	16165678883	6	829,43	334,42	25,00
962356913	16292424716		616,07		
	16165589902		561,00		
2392252017	16101079474	2	640,00	320,00	30,00
1861537247	13181317429	3	1.047,36	349,12	23,33
334372623	16529394762	3	943,40	314,47	40,00

1859092136	21210061653	5	2.203,50	440,70	29,00
2438921285	20332199252	2	757,80	378,90	35,00
690458444	16354202142	2	1.875,00	937,50	30,00
962339660	16529453890	1	814,88	814,88	45,00
1809661200	16607778136	1	632,31	632,31	50,00
657753092	16529322982	2	1.057,90	528,95	25,00
2520101202	19009319477	-5	1.113,66	1.062,47	14,00
2528181302	12737100374		4.198,67		
1859624596	20385981559	2	700,62	350,31	25,00
0.022.0002	16004480267	— 3	449,99	390,84	40,00
962366803	16529440470		722,52		
2717180303	16254358582	2	1.037,14	518,57	25,00
1875254048	12583161972	2	909,24	454,62	30,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.3. Constatação:

Aluno relacionado na amostra e não localizado na escola.

Fato:

Por ocasião da visita à E.M.E.F. 21 de abril, o aluno de NIS: 21.203.182.017 não foi localizado na lista de presença da escola em virtuda da transferência do aluno para a cidade de Parauapebas/PA.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201208714	Período de Exame: 03/01/2011 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 85.500,00		

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.2.1.1. Constatação:

Cobrança de tarifas bancárias na conta específica do programa.

Fato:

A conciliação bancária realizada na conta corrente específica que movimento os recursos financeiros do CRAS, nº 51078-5, agência nº 565-7, do Banco do Brasil, em cotejo com os dados das despesas custeadas com os referidos recursos, no período de janeiro/2011 a junho/2012, evidenciaram que esses recursos foram utilizados indevidamente no pagamento de tarifas bancárias, conforme demonstrado a seguir:

Movimentação dos Recursos do CRAS (2011)

Despesas		
Período	Valor (R\$)	
Outubro	101,76	
Novembro	43,40	
Dezembro	72,30	
Total	217,81	
Fonte: Prestação de Contas do CRAS/2011.		

Movimentação dos Recursos do CRAS (2012)

Valor (R\$)
27,37
45,40
72,56
70,88
118,48
334,69

Os dados mostram que foram pagos indevidamente com recursos do CRAS o montante de R\$552,50, visto que as despesas realizadas com tarifas bancárias não guardam conformidade com a consecução dos objetivos dos recursos financeiros do Piso Básico Fixo – PBF destinados à

manutenção dos serviços e estrutura disponíveis nos Centros de Referência de Assistência Social-CRAS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.2. Constatação:

Falta de comprovação da aprovação do Plano de Providências pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pela Comissão Intergestores Bipartite.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Palestina do Pará não apresentou documentos comprobatórios da aprovação do Plano de Providências pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB). As decisões de ambas as instâncias citadas devem ser formalizadas pro meio de resoluções.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

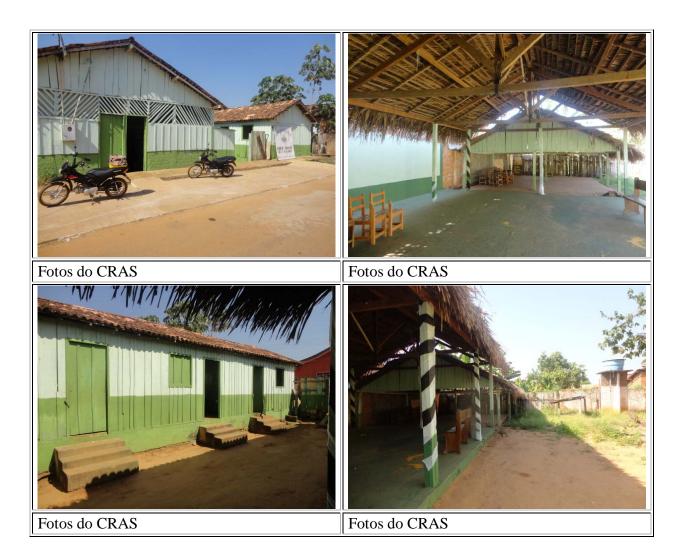
3.2.1.3. Constatação:

Espaço físico em descordo com o padrão mínimo exigido para CRAS.

Fato:

Da visita ao local onde funciona o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Palestina do Pará verificou-se que as instalações não estão em consonância com o padrão mínimo exigido para funcionamento do CRAS, uma vez que falta de adaptação das instalações ao atendimento de pessoas idosas e com deficiência, mobiliário insuficiente e instalações mobiliários mal conservadas.

Registro Fotográfico:



A Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/93 – art. 6º-D (LOAS), estabelece que "as instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em ambientes específicos para recepção e atendimento reservados das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201208316	03/01/2011 a 30/06/2012
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA	R\$ 78.000,00
DO PARA ORGAO PUBLICO DO PODER	

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.3.1.1. Constatação:

Instalações físicas dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV inadequadas.

Fato:

O município de Palestina do Pará possui 02 (dois) locais destinados à execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, denominados PETI-URBANO e PETI-RURAL.

Em fiscalização *in loco* aos referidos SCFV, foi verificado que suas instalações físicas são inadequadas para o desenvolvimento do referido programa, visto que funcionam de forma precária. O PETI-URBANO funciona dentro das instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social; as aulas são ministradas em dois galpões cobertos por palha (material de fácil combustão) e as carteiras estão danificadas (sem as pranchetas). O PETI-RURAL possui salas de aulas em péssimo estado de conservação; as carteiras estão danificadas (sem as pranchetas); a cozinha está em péssimo estado de conservação; o banheiro está mal conservado e não existe bebedouro (uso de filtro de barro), conforme relatório fotográfico a seguir:

Relatório Fotográfico







Foto 03 – PETI Urbano – Sala de Aula

Foto 04 – PETI Urbano – Pátio Interno





Foto 05 – PETI Urbano – Cozinha

Foto 06 – PETI Urbano – Sala Interna





Foto 05 – PETI Rural – Sem identificação do Foto 06 – PETI Rural – Carteiras sujas e mal CRAS

conservadas



Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.2. Constatação:

Cobrança de tarifas bancárias na conta específica do programa.

Fato:

Em consulta às prestações de contas dos recursos do PETI e aos extratos bancários da conta corrente 62112-9, da Agência 565-7, do Banco do Brasil, referente ao exercício de 2011 e ao período de Janeiro a Junho de 2012, verificou-se que esses recursos foram utilizados indevidamente no pagamento de tarifas bancárias, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

Movimentação dos Recursos do PETI (2011)

Despesas			
Período	Tarifa Bancária - Valor (R\$)		
Outubro	405,90		
Novembro	101,40		
Dezembro	101,40		
Total	608,70		

Fonte: Prestação de Contas do PETI/2011.

Movimentação dos Recursos do PETI (2012)

Despesas			
Período	Tarifa Bancária - Valor (R\$)		
Janeiro	44,50		
Março	184,60		
Abril	118,70		
Maio	8,00		
Junho	141,28		
Total	497,08		
Fonte: Prestação de Contas do PETI/2012.			

Os dados mostram que foram pagos indevidamente com recursos do PETI o montante de R\$1.105,78, visto que as despesas realizadas com tarifas bancárias não guardam conformidade com a consecução dos objetivos dos recursos financeiros do Piso Básico Fixo – PBF destinados ao referido programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4. MINISTERIO DO TURISMO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/11/2006 a 30/04/2012:

^{*} Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 1166 - Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 0564 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

Objetivo da Ação: Desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201204144	Período de Exame: 01/11/2006 a 30/04/2012			
Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse 572577				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 108.000,00			
Objeto da Fiscalização:	entosão do eventos feleláriose eviturais recionais			

Construção de uma concha acústica para apresentação de eventos folclóricos-culturais regionais e shows musicais.

4.1.1.1. Constatação:

O objetivo do programa não foi atendido, uma vez que, a obra de construção da concha acústica do município de Palestina do Pará permanece paralisada.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Palestina do Pará celebrou o contrato de repasse, em 01/11/2006, com o objetivo de construir uma concha acústica em concreto armado para apresentação de eventos folclórico-culturais regionais e shows musicais.

O Gestor Municipal, que foi eleito para exercer o mandato de 2005 a 2008, escolheu a forma de execução direta e realizou duas licitações na modalidade convite, de nº 072/2008 e 122/2008, para aquisição de materiais de construção. A obra foi executada no período de 16/06 a 26/12/2008, ao custo acumulado de R\$ 48.988,80 (quarenta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), que representou 45,36%, de acordo com duas prestações de contas parciais encaminhadas à Caixa Econômica Federal.

Quando da realização do 36º Programa de Fiscalização de Municípios por meio de Sorteios Públicos, ocorrido no mês de agosto/2012, foi solicitada a apresentação de documentos referentes ao contrato de repasse por intermédio da Solicitação de Fiscalização Prévia.

Em resposta, a Administração Municipal, por meio do Ofício nº 137/2012 – PMPP, de 09/08/2012, informou conforme transcrição a seguir:

"Venho informar que a obra encontra-se paralisada por não haver nenhum documento referente a tal contrato, pois a administração anterior não deixou nos arquivos da Prefeitura nada de

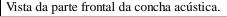
documentação do período de 2001 a 2008. Já solicitamos cópias a Caixa Econômica Federal para que possamos dar continuidade ao referido contrato."

Foram anexados ao ofício os seguintes documentos:

- Ofício nº 005/2009 AMAT, de 12/03/2009, que solicita à CAIXA a realização de vistoria na obra e informações acerca da situação do contrato de repasse;
- Ofício nº 574/2009 GP, de 07/12/2009, que encaminha o termo aditivo de prorrogação de prazo;
- Ofício nº 1045/2010 PMPP, de 21/06/2010, que solicita à CAIXA a realização de vistoria na obra relativa ao contrato de repasse;
- Ofício nº 110/2012 GP, de 04/06/2012, que solicita a disponibilização de cópia de processo referente ao contrato de repasse para dar continuidade à obra de construção da concha acústica;
- Boletim de Ocorrência nº 00184/2009.000975-6, de 31/01/2009, registrado na Unidade da Polícia Civil do Estado do Pará em Marabá, que consignou a situação precária das dependências dos órgãos municipais, ausência de móveis e parque de informática, situação de abandono dos veículos da administração municipal, ausência de documentação contábil de exercícios referentes à gestão pretérita.
- Processo de Representação ingressada na Promotoria de Justiça da Comarca de Palestina do Pará, protocolizado em 03/08/2009, contra o ex-prefeito municipal, portador de CPF nº ***.574.441-**;
- Ação de Improbidade Administrativa ajuizada na Vara da Justiça Estadual da Comarca de São João do Araguaia, protocolizado em 09/07/2009, em face do ex-prefeito municipal, portador de CPF nº ***.574.441-**:
- Termo Aditivo de prazo, de 23/03/2009;
- Termo Aditivo de prazo, de 28/09/2009.

Foi realizada inspeção física na concha acústica, em 29/08/2012, e ficou constatada que a obra se encontra abandonada. Foi verificado que houve acréscimo de serviço de alvenaria na parte superior da concha, onde ficam localizados o camarim e o estúdio de apoio do palco, em comparação à época da fiscalização realizada em maio/2009, conforme pode ser observado pelo registro fotográfico.







Vista da parte frontal da concha acústica.





Vista da parte lateral direita da concha acústica.

Vista da parte lateral esquerda da concha acústica.





Vista da parte posterior da concha acústica.

Vista do palco da concha acústica.





Vista do estúdio. Com parede chapiscada.

Vista do camarim. Com parede chapiscada.



Na ocasião, foram realizadas medições dos acréscimos de serviços de engenharia verificados "in loco" que consistiram em 35,43 m² de alvenaria de tijolo de oito furos, 18,42 m² de reboco nas paredes que ficam no fundo do palco, 37,13 m² de chapisco nas paredes do camarim e estúdio, o que representou um custo total aproximado de R\$ 955,34 (novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) calculados com base nos custos unitários constantes na planilha orçamentária da época.

Ressalta-se que não há prestação de contas dos serviços retro mencionados, tampouco a Administração municipal atual soube informar o período em que os serviços foram executados.

Pelos motivos expostos, o objetivo do programa não foi atendido uma vez que a obra continua paralisada desde maio/2009, quando foi realizada a fiscalização pela Controladoria-Regional da União no Estado do Pará.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36012 23/07/2012

Capítulo Dois Palestina do Pará/PA

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/12/2009 a 29/12/2010:

* Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica Caminho da Escola
- * CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201208546	01/01/2011 a 30/06/2012				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão	Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA R\$ 7.148.791,34					
DO PARA ORGAO PUBLICO DO PODER					
EXECUTIVO MUNICIPAL					

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

1.1.1.1. Constatação:

Frustração do caráter competitivo das licitações com favorecimento de empresas em processos licitatórios.

Fato:

Empreendendo exame nos processos licitatórios realizados com recursos do FUNDEB e disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, verificou-se, tanto na modalidade Pregão, quanto na modalidade Tomada de Preço, irregularidades na publicidade dos editais de convocação.

Ressalta-se que em ambos os casos — modalidades Pregão e Tomada de Preços, a a publicação dos Editais deu-se unicamente no Diário Oficial do Estado — DOE.

Tais fatos ferem frontalmente o disposto no art. 21, da Lei 8.666/93 e art. 11, do Decreto nº

3.555/2000, e foram fatores impeditivos de ampliar a área de competição, haja vista que em 100% dos processos examinados as vencedoras dos certames foram sempre as únicas empresas que acudiram aos certames, portanto, sendo favorecidas em um cenário de falta de competitividade, conforme se demonstra a seguir:

Exercício 2010:

a) Pregão Presencial nº 006/2010 — Objeto: aquisição de material didático para manutenção das atividades disciplinares das escolas da rede de ensino municipal de Palestina do Pará. Valor contratado: R\$ 72.385,50.

Foi verificada ausência de publicidade em meio eletrônico, na Internet. (art. 11, Decreto 3555/2000)

Destaca-se que a empresa contratada: S.B. COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-ME – CNPJ: 09.265.643/0001-31, estabelecida no Município de Nova Marabá – Marabá/PA, foi a única que aludiu ao certame, conforme ata de realização do Pregão, corroborando a tese de "restrição à competitividade com favorecimento da empresa".

Exercício 2011:

a) Pregão Presencial nº 004/2011 — Objeto: aquisição de combustíveis e lubrificantes junto a Secretaria Municipal de Educação para manutenção dos veículos do transporte escolar. Valor contratado: R\$ 61.610,00.

Foi verificada ausência de publicidade em meio eletrônico, na Internet (art. 11, letra a, item2, Decreto 3555/2000).

Destaca-se que a empresa contratada: AUTO POSTO COIMBRA LTDA. CNPJ: 05.817.752/0001-63, estabelecida no Município de Brejo Grande do Araguaia/PA, foi a única que aludiu ao certame, conforme ata de realização do Pregão, corroborando a tese de "restrição à competitividade com favorecimento da empresa".

b) Pregão Presencial nº 013/2011 – Objeto: contratação de empresa para transporte escolar da sede e zona rural do Município de Palestina do Pará em função do ano letivo de 2011. Valor contratado: R\$ 541.170,00.

Foi verificada ausência de publicidade em meio eletrônico, na Internet, e em jornal de grande circulação local (art. 11, letra b, itens 2 e 3, Decreto 3555/2000).

Destaca-se que a empresa contratada: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - COOTAEMI CNPJ: 11.652.659/0001-49, estabelecida no Município de Itupiranga, foi a única que aludiu ao certame, conforme ata de realização do Pregão, corroborando a tese de "restrição à competitividade com favorecimento da empresa".

c) Pregão Presencial nº 016/2011 — Objeto: aquisição de material didático para atendimento das atividades de manutenção do expediente das escolas da rede municipal de ensino da Palestina do Pará, durante o ano letivo de 2011. Valores contratados: R\$ 82.405,50 e R\$ 21.075,40.

Foi verificada ausência de publicidade em meio eletrônico, na Internet (art. 11, letra a, item2, Decreto 3555/2000).

Destaca-se que as empresas contratadas: SB ARTIGO DE PAPELARIA LTDA. CNPJ: 09.265.643/0001-31 e REPRESENTAÇÕES E EMPREENDIMENTOS ROCHA E SERVIÇOS

LTDA-ME, CNPJ: 07.984.683/0001-08, ambas estabelecidas no Município de Nova Marabá – Marabá/PA, foram as únicas que acudiram ao certame, conforme ata de realização do Pregão, e sagraram-se vencedoras, corroborando a tese de "restrição à competitividade com favorecimento da empresa".

d) Pregão Presencial nº 018/2011 — Objeto: contratação de empresa para fornecimento de pneus para manutenção dos veículos que atendem ao transporte escolar do Município de Palestina do Pará. Valor contratado: R\$ 41.980,00.

Foi verificada ausência de publicidade em meio eletrônico, na Internet (art. 11, letra a, item2, Decreto 3555/2000).

Destaca-se que a empresa contratada: DE PNEUS COMÉRCIO LTDA – EPP, CNPJ: 09.647.935/0001-39, com sede localizada no Município de Nova Marabá – Marabá/PA foi a única que aludiu ao certame, conforme ata de realização do Pregão, corroborando a tese de "restrição à competitividade com favorecimento da empresa".

- e) Tomada de Preço nº 003/2011 Objeto: contratação de empresa especializada de engenharia para execução das obras de engenharia na construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental no P.A RIO MAR, Zona Rural de Palestina do Pará. Valor contratado: R\$ 82.959,35.
- f) Tomada de Preço nº 004/2011 Objeto: contratação de empresa especializada de engenharia para execução das obras de engenharia na construção de uma sala e dois banheiros anexos à E.M.E.F. Adélia Vaz de Azevedo no Municipio de Palestina/PA. Valor contratado: R\$ 57.999,29.

Foi verificada ausência de publicidade no Diário Oficial da União, em jornal diário de grande circulação no Estado e também em jornal de circulação no Município ou na região onde as obras foram realizadas. A Administração municipal poderia ainda ter-se utilizado de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição (art. 21, incisos I e III, Lei nº 8.666/93).

Vale destacar, nas Tomadas de Preços n°s 003/2011 e 004/2011, o fato de que a empresa contratada foi a mesma: CONSTRUTORA GARROSO LTDA, CNPJ: 08.145.417/0001-54. Referida firma tem sede no Município de Novo Repartimento, e em ambos os casos, foi a única que aludiu aos dois certames licitatórios. Ressalta-se também que não consta no processo licitatório referente à Tomada de Preço n° 004/2011 a ata de julgamento.

Os fatos narrados ao norte vão ao encontro da tese de "restrição à competitividade com favorecimento da empresa".

EXERCÍCIO 2012:

a) Pregão Presencial nº 002/2012 – Objeto: contratação de empresa para transporte escolar da sede e zona rural do Município de Palestina do Pará em função do ano letivo de 2012. Valor contratado: R\$ 733.600,00.

Foi verificada ausência de publicidade em meio eletrônico, na Internet, e em jornal de grande circulação regional ou nacional (art. 11, letra c, itens 2 e 3, Decreto 3555/2000).

Destaca-se que a empresa contratada: COOPERATIVA MISTA DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA – COOPIRANGA / CNPJ: 13.190.902/0001-20, estabelecida no Município de Itupiranga, foi a única que aludiu ao certame, conforme ata de realização do Pregão, corroborando a tese de "restrição à competitividade com favorecimento da empresa".

b) Pregão Presencial nº 008/2012 – Objeto: aquisição de material de limpeza, didático, esportivo,

informática e descartável junto ao FUNDEB, no Município de Palestina do Pará durante o ano de 2012. Valor contratado: R\$ 43.306,80.

Foi verificada ausência de publicidade em meio eletrônico, na Internet (art. 11, letra a, item2, Decreto 3555/2000).

Destaca-se que a empresa contratada: JOANA DÁRC JORGE SILVA - ME / CNPJ: 06.247.442/0001-13, estabelecida no Município de Palestina do Pará, foi a única que aludiu ao certame, conforme ata de realização do Pregão, corroborando a tese de "restrição à competitividade com favorecimento da empresa".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.2. Constatação:

Realização de pregões sem comprovação de prévia pesquisa de preços no mercado para elaboração de orçamento.

Fato:

Empreendendo exame nos processos licitatórios fica evidenciada a falta de pesquisas de preços para o início do procedimento licitatório. Essas falhas dificultam a verificação sobre a razoabilidade dos preços contratados, contrariando as disposições constantes na Lei 8.666/93. São eles:

- Pregão Presencial nº 008/2012; Pregão Presencial nº 002/2012; Pregão Presencial nº 018/2011; Pregão Presencial nº 016/2011; Pregão Presencial nº 013/2011; Pregão Presencial nº 004/2011; Pregão Presencial nº 006/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.3. Constatação:

Ausência de planilha de composição do BDI e falta de composição de custos unitários nas Tomadas de Preços nºs 003/2011 e 004/2011.

Fato:

Em análise às propostas comerciais homologadas nas Tomadas de Preços n°s 003/2011 e 004/2011, cuja vencedora - em ambas, foi a CONSTRUTORA GARROSO LTDA (CNPJ: 08.145.417/0001-54), verificou-se que o valor do BDI de 30% foi apenas informado na Planilha Orçamentária, não sendo apresentado a composição do mesmo.

Constatou-se também a falta de composição de custos unitários, o que inviabilizou a análise da

adequabilidade dos preços cotados com o sistema SINAPI.

A composição analítica do BDI é exigência da Lei nº 8.666/93, que no artigo 7, § 2º, inciso II, estabelece como condição para a realização de licitação de obras a composição de todos os custos unitários da mesma.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.4. Constatação:

Aceitação de Proposta pela CPL cuja Planilha Orçamentária apresentada pela vencedora da Tomada de Preço nº 003/2011 não guarda compatibilidade/ coerência nos dados constantes das colunas que a compõem.

Fato:

Empreendendo exame na Planilha Orçamentária apresentada pela vencedora da Tomada de Preço nº 003/2011, cujo objeto foi a "contratação de empresa especializada de engenharia para execução das obras de engenharia na construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental no P.A RIO MAR, Zona Rural de Palestina do Pará", no valor de R\$ 82.959,35, verifica-se a total falta de compatibilidade e consistência nos dados constantes nas colunas denominadas "Unit. BDI 30%" e "TOTAL" que a compõem, o que inviabilizou a análise da adequabilidade dos preços cotados com o sistema SINAPI.

Dessa feita, verifica-se também a total impossibilidade de verificar se o valor contratado guarda compatibilidade com os preços de mercado.

A aceitação da Planilha Orçamentária pela CPL com as incompatibilidades/incoerências relatadas demonstra que não houve, de fato, a análise dos custos apresentados na proposta da CONSTRUTORA GARROSO LTDA, CNPJ: 08.145.417/0001-54.

Para melhor entendimento, apresenta-se a seguir, de forma não exaustiva, exemplos das incompatibilidades/incoerências verificadas:

Item	Cod SINAPI	Descrição dos	Unid.	Quant.	Preço (\$)		
	Jan/11	Serviços			Unit.	Unit. BDI	TOTAL
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					

1.1	73948/016	Limpeza Manual do terreno com vegetação rasteira incluindo roagem e queima.	m²	146,70	1,45	91,16	303,88
1.2	73992/001	Locação de construção de edificação com gabarito de madeira.	m²	146,70	4,34	272,86	909,54
2		MOVIMENTO DE TERRA					
2.1	2.1 73965/015 Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, m³ 1 profundidade até 1,50m		11,16	17,44	83,41	278,04	
2.2	73733	Apiloamento manual de fundo de vala		11,52	1,96	9,68	32,26
3		INFRA-ESTRUTURA					
3.1	73844/001	Alvenaria de pedra calcárea argamassada	m³	3,50	296,16	444,24	1.480,80
3.2	74004/004 Viga baldrame em concreto usinado fck 15mpa		m³	2,22	360,00	342,51	1.141,71
3.3	3.3 72819 Broca de concreto armado, d=30cm e fck 15mpa		m	24,50	53,34	560,07	1.866,90

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.5. Constatação:

Atuação deficiente do Órgão de Controle Social.

Fato:

Por ocasião dos trabalhos de campo do 36º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades Municipais, constatou-se no Município de Palestina do Pará a atuação deficiente do Conselho do FUNDEB, em que pese estar regularmente constituído, conforme informação constante no sítio do FNDE.

No sentido de se verificar o regular funcionamento do Conselho do FUNDEB foi marcada reunião com os membros do referido conselho – 29 de agosto de 2012, tendo comparecido na ocasião a maioria dos seus membros. A única falta registrada foi a do Representante do Poder Executivo Municipal. A maior parte dos representantes do Conselho demonstraram desconhecimento dos fatos relativos a gestão dos recursos do FUNDEB.

O Conselho do FUNDEB também não atuou satisfatoriamente na supervisão da realização do Censo Escolar, tampouco na elaboração da proposta orçamentária de sua área de competência. Além disso, o Conselho não acompanha a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo (receitas e despesas), assim como não se manifesta sobre as prestações de contas encaminhadas aos Tribunais de Contas com emissão de respectivo parecer.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.6. Constatação:

Ausência de suporte material e infra-estrutura para o Órgão de Controle Social.

Fato:

Em reunião realizada com os conselheiros do FUNDEB, no dia 29 de agosto de 2012, a equipe de fiscalização pode observar que o Conselho não dispõe de infra-estrutura própria e nem de condições materiais adequadas para exercer com autonomia e independência o seu papel de órgão de controle social.

O Conselho do FUNDEB do Município de Palestina do Pará não dispõe de espaço próprio para se reunir e tampouco dispõe de mobiliário, tais como arquivo, computador e outros bens e materiais necessários ao bom desempenho de suas competências.

Também não restou comprovada por parte do Gestor Municipal a adoção de quaisquer medidas administrativas, no sentido de assegurar infraestrutura efetiva para o regular desempenho das atribuições do Conselho.

De acordo com o § 10° do artigo 24, da Lei n°. 11.494/2007, cabe ao Poder Executivo Municipal propiciar o apoio que assegure o pleno funcionamento do Conselho do FUNDEB, garantindo material e condições, como local adequado para reuniões, meio de transporte, materiais de consumo, equipamentos, etc., permitindo que esse Conselho desempenhe suas atividades e exerça suas funções de acordo com as competências e prerrogativas estabelecidas na legislação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.7. Constatação:

Ausência de capacitação dos membros do Órgão de Controle Social.

Fato:

Em reunião realizada com conselheiros do FUNDEB, no dia 29 de agosto de 2012, a equipe de fiscalização verificou que os membros do Conselho não foram capacitados, assim como não têm conhecimento adequado das atividades a serem desenvolvidas e da legislação pertinente.

De acordo com o os incisos I, II e III do artigo 30 da Lei nº. 11.494/2007, cabe ao Poder Executivo Municipal propiciar a devida capacitação dos membros do conselho e divulgação de orientações sobre a operacionalização do Fundo e de dados sobre a previsão, a realização e a utilização dos valores financeiros repassados, por meio de publicação e distribuição de documentos informativos e em meio eletrônico de livre acesso público.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.8. Constatação:

Não localização de bem em vistoria realizada pela equipe de fiscalização da CGU na Escola Municipal 21 de Abril, no Município de Palestina do Pará.

Fato:

Da verificação física dos equipamentos adquiridos pela Prefeitura Municipal da Palestina do Pará, para a Escola Municipal 21 de Abril, conforme Nota Fiscal nº 0157, data de emissão 14.03.2011, não foi localizado o seguinte bem:

BEM não localizado	QUANT. ADQUIRIDA (UN) N.Fiscal 0157 – 14.03.2011	VALOR DA AQUISIÇÃO (R\$)
Bebedouro aço inox 50L 2T c/ filtro Machine "10"P	01	2.300,00

Além disso, o outro bem adquirido nessa mesma nota fiscal, não obstante ter sido localizado na Escola Municipal 21 de Abril, o modelo do equipamento " KSE - 200" não guarda conformidade com a discriminação da Nota Fiscal 0157 " Filtro Machine 10P", de 14.03.2011, conforme se

demonstra a seguir:

BEM localizado, sem conformidade com o discriminado na N.Fiscal 0157 – 14.03.2011	QUANT. ADQUIRIDA (UN) N.Fiscal 0157 – 14.03.2011	VALOR DA AQUISIÇÃO (R\$)
Bebedouro aço inox 200L 4T c/ filtro Machine "10"P	01	3.400,00

Registros Fotográficos do BEM localizado na Escola Municipal 21 de Abril, sem conformidade com o adquirido, conforme discriminado na N.Fiscal 0157 – 14.03.2011





Ressaltamos que, em se tratando de recursos públicos, é do responsável o ônus da prova, conforme se depreende do Art.93 do Decreto-Lei n°200/67 in verbis: " Quem quer que utilize dinheiros públicos terá que justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes". Vale frisar também que sobre o assunto a Decisão TCU n°176 assim prescreve: "Compete ao Gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, cabendo-lhe o ônus da prova".

Cabe observar que o responsável pelo atesto não está identificado no carimbo aposto na Nota Fiscal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.9. Constatação:

Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do Fundo.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Palestina, na utilização de recursos do FUNDEB, parcela dos 40%, realizou no Exercício de 2011 despesas, relacionadas a seguir, que são incompatíveis com as normas do Fundo, por não serem consideradas como de manutenção do ensino básico.

				,
Nota de Empenho	Data	Objeto	Elemento de Despesa	Valor(R\$)
2005001	20/05/11	Serviços prestados de divulgação com carro de som na festa das mães nas localidades de Santa Izabel e Por to Jarbas Passarinho, em maio/2011.	3.3.90.36.00	620,00
2110061	21/10/11	Serviços de Vigilân- cia na casa dos profe sores da Vila Santa Isabel em agosto/201	3.3.90.36.00	545,00
2110002	21/10/11	Confecção de uniforme para integrantes da banda marcial da EMEF 21 de Abril para des- file de 07 de setem- bro.	3.3.90.36.00	2.040,00
2110014	21/10/11	Cobertura sonora para escola São Mateus na divulgação de avisos sobre Projeto de meio ambiente.	3.3.90.36.00	1.000,00
2110016	21/10/11	Cobertura sonora para escola D. Pedro na divulgação de avisos sobre Projeto de meio ambiente.	3.3.90.36.00	850,00
2110026	21/10/11	Divulgação de avisos em carro volante pelas ruas deste municipio para a	3.3.90.36.00	180,00

		esco la Municipal Adelia Vaz de Azevedo em a-gosto de 2011.		
2110028	21/10/11	Divulgação de avisos em carro volante pelas ruas deste municipio das festi vidades de 07 de setembro pelas ruas deste Municipio.		150,00
TOTAL				5.385,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.10. Constatação:

Pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Palestina/PA sem documento comprobatório da regularidade do contratado com a seguridade social.

Fato:

Examinando a documentação financeira da Prefeitura em relação aos exercícios 2011 e janeiro a junho de 2012, observamos que nos processos de pagamento relativos aos contratos de transporte escolar, firmados com a COOATEMI – Cooperativa de transporte alternativo e escolar do Municipio de Itupiranga, CNPJ: 11.652.659/0001-49; vigentes durante o Exercício 2011, não constavam as certidões comprobatórias da regularidade do fornecedor para com o INSS e o FGTS, conforme preceitua o artigo 195 § 3º da Constituição Federal. Ressaltamos que as referidas certidões devem ser exigidas não somente por ocasião da realização das licitações, mas também durante todo o transcorrer do período em que estiverem sendo efetuados os pagamentos avençados pois as referidas certidões tem prazos de validade determinados que não se estendem durante todo o exercício.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.11. Constatação:

Descumprimento do limite mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício.

Fato:

Examinando os extratos bancários da C/C do Banco do Brasil, nº 51582-5, Agencia 565-7 relativos aos repasses das verbas do Fundeb do exercício 2011, e também os empenhos e Folhas de Pagamento desse período , verificamos, pelo cotejamentos das informações contidas nesta documentação, que a Prefeitura Municipal não efetuou o dispêndio mínimo de 60% com salários do magistério atuante, descumprindo assim o que estabelece a normativa do Fundo em relação ao percentual mínimo que deve ser gasto com a folha do Magistério. A tabela a seguir demonstra comparativamente a diferença entre o que foi repassado e o aplicado.

EXERCÍCIO	Repasses trans- feridos via B. do Brasil		Valor pago como Salário do Magistério atuante.	%	Dif %
2011	4.663.537,72	100	2.462.056,25	52,8	7,2

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.2. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201208589	01/01/2011 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 257.784,00		

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.2.1. Constatação:

Cardápios não apresentados ao CAE para apreciação.

Fato:

Por meio de entrevistas com o Conselho de Alimentação Escolar, constatou-se que os cardápios elaborados pela nutricionista do Município não foram submetidos ao CAE para apreciação, contrariando a legislação do Programa de Alimentação Escolar. Tal impropriedade foi corroborada com base em análise efetuada no livro de atas de reuniões do CAE, referentes aos exercícios de 2011 e 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.2. Constatação:

Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Fato:

Por meio de análise aos cardápios elaborados pela nutricionista contratada pelo Município, não foi possível verificar se está sendo obedecida a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação. Tal impropriedade foi decorrência da ausência de elementos que permitissem efetuar os procedimentos necessários para obtenção dos valores nutricionais dos alimentos contidos no cardápio, tais como vitaminas, sais minerais, carboidratos, proteinas, etc.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.3. Constatação:

Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

Fato:

O teste de aceitabilidade permite averiguar o grau de aceitação, pelos alunos, dos alimentos constantes do cardápio e efetivamente fornecidos pelo eventual vencedor da licitação. Por meio de análise aos processos de licitação disponibilizados pela Prefeitura, constatou-se que não foi aplicado o teste de aceitabilidade nos períodos de 2011 e 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.4. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE

Fato:

O CAE foi constituído pelo Decreto n^{o.} 037, de 19//07/2010, da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará. Em que pese terem sido devidamente nomeados, os membros do CAE não estão atuando no acompanhamento e na fiscalização do Programa. Em análise às atas das reuniões do Conselho de Alimentação Escolar, constatou-se que foram realizadas somente duas reuniões no exercício de 2011. No exercício de 2012, não foi realizada nenhuma reunião. Durante o período em que a Equipe permaneceu no Município, foi agendada uma reunião com os membros do CAE com a finalidade de se esclarecer os motivos pelos quais as reuniões não estão sendo realizadas. Compareceu à reunião apenas um dos membros, o qual informou não ter conhecimento das razões que impedem a realização das reuniões.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.5. Constatação:

Falta de capacitação dos membros do CAE.

Fato:

Por meio de entrevista com um dos membros do CAE, constatou-se que a Prefeitura não disponibilizou qualquer tipo de capacitação aos integrantes do Conselho. Conforme descrito em item específico deste Relatório, o CAE não acompanha e não fiscaliza o Programa, também não participa da elaboração do cardápio da merenda escolar no Município. A falta de capacitação é um dos fatores que inibe a efetiva atuação dos membros, uma vez que se sentem incapacitados para executar as atividades inerentes aos membros dos conselhos sociais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.6. Constatação:

Infraestrutura insuficiente para o Conselho de Alimentação Escolar desenvolver suas atividades.

Fato:

Para que o Conselho execute suas atividades é preciso que se garanta uma infra-estrutura mínima como prédio ou sala para reuniões, computadores e impressos para elaboração de ofícios, convites, relatórios, além de acesso à internet para a atualização e comunicação dos conselheiros e transporte para fiscalização, capacitação e participação dos conselheiros nas reuniões e eventos de interesse coletivo. No entanto, a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará não disponibilizou, para os conselheiros, infra-estrutura necessária para o desenvolvimento de suas atividades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.7. Constatação:

Armazenamento inadequado dos gêneros alimentícios.

Fato:

Em visita ao local utilizado pela Prefeitura Municipal de Palestina do Pará para armazenagem dos alimentos constatou-se diversas irregularidades. Na sala utilizada para armazenagem dos alimentos existem furos na parede destinados à ventilação que possibilitam a entrada de insetos e aves. Os estrados utilizados para suporte não permitem que haja circulação de ar sob os alimentos, propiciando um ambiente favorável ao aparecimento de umidade, o que acelera o processo de deterioração dos alimentos. Os freezers, para acondicionamento dos alimentos, estão localizados na Secretaria Municipal de Educação em local de acesso público. No mesmo local estão armazenados também caixas de hortifrutis.

Os problemas aqui relatados estão descritos nos registros fotográficos a seguir.



Foto 1 - Impossibilidade de circulação de ar Foto 2 - Impossibilidade de circulação de ar adequada



adequada





Foto 3 - Freezers e alimentos armazenados em Foto 4 -Furos para circulação de ar que local de acesso público

facilitam a entrade de insetos e aves

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.8. Constatação:

Favorecimento/direcionamento de empresas em processos licitatórios.

Fato:

Em análise aos processos licitatórios com recursos do PNAE, constataram-se irregularidades na modalidade Pregão Presencial, no que se refere à publicidade dos editais de convocação, um vez que foi utilizado, exclusivamente, o Diário Oficial do Estado - DOE como meio de divulgação do certame. Tais fatos ferem frontalmente o disposto no art. 21, da Lei 8.666/93 e art. 11, do Decreto nº 3.555/2000, e foram fatores impeditivos de ampliar a área de competição, haja vista que em 100% dos processos examinados as vencedoras dos certames foram sempre as únicas empresas que acudiram aos certames, portanto, sendo favorecidas em um cenário de falta de competitividade.

No Pregão Presencial nº 007/2012, cujo objeto foi a contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar aos alunos das escolas da rede municipal de ensino de Palestina do Pará, foi verificada ausência de publicidade em meio eletrônico, na Internet. (art. 11, Decreto 3555/2000). Destaca-se que a empresa contratada I P SOUZA VARIEDADES - CNPJ: 83.763.367/0001-91, estabelecida no Município de Palestina do Pará, foi a única que aludiu ao certame, conforme ata de realização do Pregão, corroborando a tese de "restrição à competitividade com favorecimento da empresa". Situação idêntica foi verifica na análise ao Pregão Presencial 012, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do exercício de 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.

basica das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201208946	Período de Exame: 03/12/2010 a 02/12/2011		
Instrumento de Transferência: Convênio 663489			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 335.000,00		

Objeto da Fiscalização:

Aquisição de veiculo automotor, zero quilometro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do programa caminho da escola.

1.2.1.1. Constatação:

Descumprimento de cláusula contratual quanto a aplicação dos recursos.

Fato:

Os recursos recebidos, referentes ao Convênio Nº 702919/2010 (SIAFI 663489), celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Palestina do Pará, foram inteiramente aplicados no fundo de aplicação financeira de curto prazo "BB CURTO PRAZO ADMINISTRATIVO SUPREMO", no período de 21/01/2011 até 30/12/2011, quando da Prestação de Contas, por parte da Convenente.

No entanto, de acordo com a cláusula sétima do Convênio, "os recursos transferidos à conta do Convênio, enquanto não utilizados, serão, **obrigatoriamente**, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês".

O descumprimento da cláusula contratual resultou no prejuízo de R\$ 196,95 (cento e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) ao erário, conforme demonstrado a seguir:

a) rendimento obtidos pelo "BB CURTO PRAZO ADMINISTRATIVO SUPREMO" (R\$ 8.838,79):

DATA	HISTÓRICO	N° DOCUMENTO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
	Saldo Anterior				0,00

21/01/2011	ОВ			196.020,00	196.020,00
21/01/2011	Aplicação		196.020,00		0,00
26/10/2011	Resgate			198.000,00	198.000,00
26/10/2011	Pagamento		198.000,00		0,00
31/10/2011	Resgate			201,20	201,20
31/10/2011	Tarifa		3,20		198,00
31/10/2011	Tarifa		198,00		0,00
16/12/2011	Resgate			8.838,79	8.838,79
16/12/2011	Devolução	GRU 121601	8.838,79		0,00

b) rendimentos calculados pela poupança (calculados de acordo com a página da internet "BCB - Calculadora do cidadão", do Banco Central do Brasil):

Resultado da Correção pela Poupança

Dados informados	
Data inicial	21/01/2011
Data final	26/10/2011
Valor nominal	R\$ 196.020,00 (REAL)
Regra de correção	Antiga

Dados informados	
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0569752
Valor percentual correspondente	5,6975200%
Valor corrigido na data final	R\$ 207.188,28 (REAL)

⁻ após pagamentos:

Resultado da Correção pela Poupança

Dados informados				
Data inicial	21/10/2011			
Data final	16/12/2011			
Valor nominal	R\$ 8.987,08 (REAL)			
Regra de correção	Antiga			
Dados calculados				
Índice de correção no período	1,0054140			
Valor percentual correspondente	0,5414000%			
Valor corrigido na data final	R\$ 9.035,74 (REAL)			

Deduzindo-se os valores obtidos encontra-se a quantia de R\$ 196,65 (9.035,74 – 8.838,79 = 196,95), a qual deve ser ressarcida ao erário adicionada do valor de R\$ 10,94 (dez reais e noventa e quatro centavos), totalizando R\$ 207,89 (duzentos e sete reais e oitenta e nove centavos), correspondente a atualização da caderneta de poupança, até 21/09/2012, calculados de acordo com a página da internet "BCB – Calculadora do cidadão", do Banco Central do Brasil. totalizando R\$ 2.221,04 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e quatro centavos), conforme a seguir:.

Resultado da Correção pela Poupança:

Dados informados				
Data inicial	21/11/2011			
Data final	21/09/2012			
Valor nominal	R\$ 196,95 (REAL)			
Regra de correção	Antiga			
Dados calculados				
Índice de correção no período	1,0555561			
Valor percentual correspondente	5,5556100%			
Valor corrigido na data final	R\$ 207,89 (REAL)			

O fato contraria o disposto na IN nº 01 Art. 20, $\S1^\circ$ ou Portaria 127/2008 Art. 42, $\S1^\circ$, Portaria 507/2011 Art. 54, $\S1^\circ$.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

. ~ 51 11 1	
Ação Fiscalizada	
Tiçuo I iscurizadu	

Ação: 1.2.2. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201208929	18/10/2010 a 06/10/2012			
Instrumento de Transferência:				
Convênio 662875				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA R\$ 1.244.648,17				
DO PARA ORGAO PUBLICO DO PODER				
EXECUTIVO MUNICIPAL				
Objeto da Fiscalização:				
O objeto deste convenio e construcao de escola(s), no .mbito do programa nacional de				
reestruturação e aparelhagem da rede escolar publica deeducação infantil - proinf.ncia.				

1.2.2.1. Constatação:

Ausência de comprovação de Garantia contratual, na documentação analisada, contrariando decisões do Tribunal de Contas da União.

Fato:

Em análise às cópias dos autos do processo licitatório nº 006/2011, referente à Tomada de Preços nº 001/2011, disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, verificou-se que no item 19 — Da Garantia Contratual do Edital e na cláusula décima segunda do Contrato Administrativo 20011006, ficaram estabelecidas a prestação da Garantia contratual pela construtora, no percentual de 1% do valor do contrato, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/1993.

Ressalta-se que a comprovação da prestação da garantia contratual, segundo entendimento jurisprudencial do egrégio Tribunal de Contas da União, a titulo informativo, Acórdão nº 1.883/2011 – 1ª Câmara, Acórdão nº 401/2008 – Plenário e Decisão nº 518/2000 – Plenário, deverá ser efetivada no momento da celebração do contrato.

Contudo, foi constatada a ausência de comprovação da garantia contratual nos autos do processo analisado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.3. 0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201209022	30/12/2009 a 29/12/2010
Instrumento de Transferência:	
Convênio 655412	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA	R\$ 123.000,00
DO PARA ORGAO PUBLICO DO PODER	
EXECUTIVO MUNICIPAL	
Objeto da Fiscalização:	

Aquisição de veiculo automotor, zero quilometro, com especificações para transporte escolar, por

meio de apoio financeiro, no âmbito do programa caminho da escola.

1.2.3.1. Constatação:

Contrapartida integralizada em data posterior ao estabelecido.

Fato:

Analisando-se a documentação da prestação de contas do Convênio SIAFI 655412, foi constatada a não integralização, por parte da convenente, da parcela correspondente à contrapartida, conforme o item II, "e" do Convênio Nº 658102/2009 (número original), celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Palestina do Pará, que tem como objeto a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola que exige que o depósito do valor correspondente à contrapartida seja realizado concomitantemente com a liberação do recurso realizado pelo concedente.

A Prefeitura recebeu do FNDE o valor de R\$ 121.770,00 (cento e vinte e um mil e setecentos e setenta reais), na conta 66.589-4 – PM PALESTINA DO PAR-PTA, da Agência 0565-7, do Banco do Brasil, em 08/04/2010, e só veio a realizar o valor correspondente à contrapartida de R\$ 1.230,00 (um mil e duzentos e trinta reais), em 22/09/2010, por ocasião do pagamento do veículo, no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), à empresa IVECO LATIN AMERICA LTDA. - CNPJ 01.844.555/0001-20 NF 42627, de 31/05/2010.

Portanto, para satisfazer ao item II, "e" junto com a cláusula sétima do Convênio Nº 658102/2010 (SIAFI 655412), celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a Prefeitura de Palestina do Pará deve ressarcir ao Erário a quantia correspondente aos rendimentos da contrapartida de R\$ 1.123,00, no período de 08/04/2010 à 22/09/2010, atualizados aos dias de hoje, o que, até 08/09/2012, orçava e R\$ 39,94 (trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), calculados de acordo com a página da internet "BCB – Calculadora do cidadão", do Banco Central do Brasil, conforme a seguir:

Dados básicos da correção pela poupança

Dados informados	
Data inicial	08/04/2010

Dados informados		
Data final	22/09/2010	
Valor nominal	R\$ 1.230,00 (REAL)	
Regra de correção	Antiga	
Dados calculados		
Índice de correção no período	1,0283253	
Valor percentual correspondente	2,8325300%	
Valor corrigido na data final	R\$ 1.264,84 (REAL)	

Dados básicos da correção pela poupança

Dados informados		
Data inicial	08/09/2010	
Data final	08/09/2012	
Valor nominal	R\$ 34,84 (REAL)	
Regra de correção	Antiga	
Dados calculados		

Dados informados		
Índice de correção no período	1,1463929	
Valor percentual correspondente	14,6392900%	
Valor corrigido na data final	R\$ 39,94 (REAL)	

O fato contraria o disposto na IN STN nº 1/97 Art. 28, § 4º II-e c/c Art. 38; Portaria 127/2008 Art. 63, §1º, II-d e Portaria 507/2011 Art. 82 II-d.





Fotos 01 e 02: Veículo adquirido.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2.3.2. Constatação:

Descumprimento de cláusulas contratuais quanto a aplicação dos recursos.

Fato:

O recebimento dos recursos, pela Prefeitura, referentes ao Convênio Nº 658102/2010 (SIAFI 655412), ocorreu em 08/04/2010, porém, esses recursos só foram aplicados em 26/07/2010, em fundo de aplicação financeira, com isso descumpriu a cláusula sétima do Termo de Convênio que assim se expressa:

"os recursos transferidos à conta do Convênio, **enquanto não utilizados**, serão, **obrigatoriamente**, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês".

O descumprimento da cláusula contratual resultou no prejuízo de R\$ 196,95 (cento e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) ao erário, conforme demonstrado a seguir:

a) rendimento obtidos pelo "BB CURTO PRAZO ADMINISTRATIVO SUPREMO" (R\$ 1.238,39):

DATA	HISTÓRICO	N° DOCUMENTO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
	Saldo Anterior				0,00
08/04/2010	ОВ			121.770,00	121.770,00
26/07/2010	Aplicação		121.770,00		0,00
22/09/2010	Resgate			121.770,00	121.770,00
22/09/2010	Depósito			1.230,00	123.000,00
22/09/2010	Pagamento		123.000,00		0,00
14/01/2011	Resgate			1.238,39	1.238,39
14/01/2011	Devolução	GRU 212198002			1.238,39

b) rendimentos calculados pela poupança (De acordo com a página da internet "BCB – Calculadora do cidadão", do Banco Central do Brasil):

Resultado da Correção pela Poupança:

Dados informados	

Dados informados				
Data inicial	08/04/2010			
Data final	22/09/2010			
Valor nominal	R\$ 121.770,00 (REAL)			
Regra de correção	Antiga			
Dados calculados				
Índice de correção no período	1,0283253			
Valor percentual correspondente	2,8325300%			
Valor corrigido na data final	R\$ 125.219,17 (REAL)			

- após pagamentos:

Resultado da Correção pela Poupança:

Dados informados			
Data inicial	08/09/2010		
Data final	14/01/2011		
Valor nominal	R\$ 3.449,17 (REAL)		
Regra de correção	Antiga		

Dados informados			
Dados calculados			
Índice de correção no período	1,0233351		
Valor percentual correspondente	2,3335100%		
Valor corrigido na data final	R\$ 3.529,66 (REAL)		

Deduzindo-se os valores obtidos encontra-se a quantia de R\$ 2.291,27 (3.529,66 – 1.238,39 = 2.291,27), a qual deve ser ressarcida ao erário adicionada do valor de R\$ 275,53 (duzentos setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), totalizando R\$ 2.566,80 (dois mil, quinhentos sessenta e seis reais e oitenta centavos), correspondente a atualização da caderneta de poupança, até 08/09/2012, calculados de acordo com a página da internet "BCB – Calculadora do cidadão", do Banco Central do Brasil, conforme a seguir:

Resultado da Correção pela Poupança:

Dados informados				
Data inicial	08/01/2011			
Data final	08/09/2012			
Valor nominal	R\$ 2.291,27 (REAL)			
Regra de correção	Antiga			
Dados calculados				
Índice de correção no período	1,1202517			

Dados informados	
Valor percentual correspondente	12,0251700%
Valor corrigido na data final	R\$ 2.566,80 (REAL)

O fato contraria o disposto na IN nº 01 Art. 20, §1º ou Portaria 127/2008 Art. 42, §1º, Portaria 507/2011 Art. 54, §1º.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação Fiscalizada

Ação: 1.3.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201208657	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/12/2011			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL				
Objeto da Fiscalização: Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e				

1.3.1.1. Constatação:

do ensino médio.

Não disponibilização de diários de classe e fichas de matrícula para fins de aferição do Censo Escolar.

Fato:

Tendo em vista a necessidade de se aferir a veracidade das informações constantes dos registros do

Censo Escolar 2011 no Município de Palestina do Para, efetuou-se inspeção física às escolas da amostra: E M E F NOVA REPUBLICA, E M E F PRINCESA ISABEL, E M E F 21 DE ABRIL, E M E I UNIDADE ESCOLAR ALOISIO CHAVES e E M E I CENTRO DE CONVIVENCIA DA CRIANÇA para fins de fiscalização incidente sobre diários de classe e fichas de matrícula de alunos, contudo, nas escolas visitadas da amostra, não foi possível desenvolver a ação de controle, posto que inexistentes os registros de frequência escolar e fichas de matrícula relativos ao ano de 2011, em virtude das mesmas encontrarem-se em fase de "informatização" sob a responsabilidade dos diretores das escolas municipais . Tal situação impossibilitou o cálculo do quantitativo de alunos com fichas de matrícula e diários de classe, conforme a seguir:

	Quantidade de alunos da amostra (A)	Quantidade de alunos da amostra com Ficha de Matrícula (B)	Diferença (A)-(B)	%	Quantidade de alunos da amostra com Diário de Classe (C)		%
E M E F NOVA REPUBLICA	10	Fichas não apresentadas	Impossível avaliar	-	Diários não apresentados	Impossível avaliar	-
E M E F PRINCESA ISABEL	13	Fichas não apresentadas	Impossível avaliar	-	Diários não apresentados	Impossível avaliar	-
E M E F 21 DE ABRIL	20	Fichas não apresentadas	Impossível avaliar	-	Diários não apresentados	Impossível avaliar	-
E M E I UNIDADE ESCOLAR ALOISIO CHAVES	11	Fichas não apresentadas	Impossível avaliar	-	Diários não apresentados	Impossível avaliar	-
E M E I CENTRO DE CONVIVENCIA DA CRIANÇA	10	Fichas não apresentadas	Impossível avaliar	-	Diários não apresentados	Impossível avaliar	-
TOTAL	64						

Em entrevista, as gestoras escolares informaram que as "Pasta Individual" com as fichas de matrícula não localizadas relacionadas a amostra , justificavam-se pelo fato dos alunos terem sido transferidos para outra escolas da rede municipal, todavia, nenhum comprovante formal ou guia de transferência foi disponibilizado para exame, quer pelas escolas inspecionadas, quer pela Secretaria

Municipal de Educação.

Ressalta-se, que a Secretaria Municipal de Educação disponibilizou para exame os relatórios constantes da base de dados do INEP – EDUCACENSO 2011. Todavia, essas informações, isoladamente, não são suficientes para que se possa constatar a regularidade dos dados apurados no Censo Escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3.1.2. Constatação:

Conselho não supervisiona o Censo Escolar da Educação Básica.

Fato:

Em reunião realizada na Secretaria Municipal de Educação, com o Responsável pelo acompanhamento e registro de dados no Sistema Educacenso, com a Coordenação Pedagógica da SEMED e da leitura das Atas das reuniões do Conselho do FUNDEB, foi verificado que o CACS-Fundeb foi constituído, porém não realizou acompanhamento do Censo Escolar 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/06/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201209306	Período de Exame: 01/07/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 292.379,00			

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.1.1.1. Constatação:

Ausência de pesquisa de preços.

Fato:

Em análise aos 04 Pregões Presenciais realizados no período de 01/07/2011 a 30/06/2012 de nº 015/2011; 019/2011; 003/2012 e 005/2012, para cobrir despesas com recursos do Piso de Atenção Básica em Saúde - PAB, foi constatado em todos os processos realizados, a ausência de pesquisa no mercado local, em desacordo com exigência do art. 8, inciso II, do Decreto nº 3.555/2000, cominado os dispostos no § 1º, inciso V, do artigo 15 e no inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2. Constatação:

Realização de processo licitatório com documentação com indícios de fraude.

Fato:

Pregão Presencial nº 015/2011- 10/05/2011

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, material de limpeza e material de expediente.

Empresas vencedoras:

Empresa	CNPJ	Valor R\$
	1	

Joana D'arc Jorge Silva – ME	06.247.442/0001-13	106.468,80
S.B.Comércio de Artigos de Papelaria Ltda	09.265.643/0001-31	26.124,00
Representações e Empreendimentos Rocha e Serviços Ltda – ME		19.659,00
Total		152.251,80

Em análise ao Processo foram constatados indícios de fraudes no Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Empresa Joana D'arc Jorge Silva – ME, conforme a seguir detalhadas:

- a) A data de validade do CRF nº 2011040315282327993405 do FGTS da empresa Joana D'arc Jorge Silva ME não confere com a do site da Caixa Econômica Federal CEF. O site da CEF registra a validade de 03/04/2011 a 02/05/2011 e o apresentado pela empresa registra a validade de 10/05/2011 a 10/06/2011, portanto a empresa não estariahabilitada para participar do certame;
- b) O nome de fantasia no site da CEF está registrado com a grafia "J E SERE BEM" e no documento apresentado pela empresa no processo com a grafia "J E SERVE BEM";

Vale ressaltar que no Pregão Presencial nº 005/2012, de 23/02/2012, o CRF-FGTS apresentado pela empresa confere com o site da CAIXA, ou seja "J E SERE BEM";

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.3. Constatação:

Despesas realizadas sem a realização de processo licitatório.

Fato:

Na análise da documentação comprobatória da despesa referente ao Bloco de Atenção Básica em Saúde, no período de 01/07/2011 a 30/06/2012, foi verificado que foram realizadas 03 Dispensa de Licitação, para locação de veículos, serviços médico ambulatorial e de serviços médicos de diagnóstico por imagem, cujas despesas ultrapassam o limite previsto no art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93, em detrimento do processo licitatório, conforme a seguir detalhados:

- 1-Dispensa de Licitação Contratos de Locação de veículos:
- a)Marca /modelo FIAT/UNO MILLE, ano de fabricação e modelo 1998/1998, cor vermelha, Placa HRP 2224, de propriedade de V.P.S.;

b)Marca GM, modelo CLASSIC LIFE, ano de fabricação 2006 e modelo 2007, cor prata, Placa JVZ – 6389 de propriedade de L.M.T.J., conforme a seguir descritos:

Empenho nº	Data da NE	Valor R\$	Cheque nº	Data do Ch.	Valor R\$
1605006	16/05/2011	12.600,00	300203	20/07/2011	2.100,00
			300212	22/08/2011	2.100,00
1711001	17/11/2011	3.080,00	106712	16/12/2011	3.080,00
0202001	02/02/2012	3.080,00	101615	02/02/2012	3.080,00
407007	04/07/2011	9.600,00	300209	17/08/2011	9.060,00
Total Empenhado		27.820,00	Total Pago		19.420,00

2- Serviços Médico Ambulatorial e de Serviços Médico de Diagnóstico por Imagem – Empresa D.V. Nato & Cia Ltda. CNPJ: 09.231.405/0001-04:

Empenho nº	Data da NE	Valor R\$	Cheque nº	Data do Ch.	Valor R\$
2508007	25/08/2011	5.000,00	300213	31/08/2011	5.000,00
1609001	16/09/2011	5.000,00	TED	12/12/2011	5.000,00
0610001	06/10/2011	5.000,00	TED	12/12/2011	5.000,00
Total Empenhado		15.000,00	Total Pago		15.000,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

	~	T-10	
Δ	can	Hicea	lizada

Ação: 2.2.1. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201208845	01/01/2011 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA	R\$ 61.000,00		
DO PARA ORGAO PUBLICO DO PODER			
EXECUTIVO MUNICIPAL			
Objeto da Fiscalização:			
Garantir assistência farmacêutica no âmbito d	o SUS, promovendo o acesso da população aos		
medicamentos dos componentes básico da assist	ência farmacêutica.		

2.2.1.1. Constatação:

Condições de armazenagem inadequadas.

Fato:

Em visita aos ambientes do almoxarifado central da farmácia básica e das unidades de saúde, realizada nos dias 07/08 a 09/08/2012, foram verificadas as seguintes condições de armazenagem inadequadas:

- 1)No almoxarifado central: Medicamentos armazenados em espaço físico sem refrigeração;
- 2) Nas unidades de saúde: Santa Izabel, Porto Jarbas Passarinho e Unidade Mista de Saúde José Homobono Paes Andrade, as instalações são inadequadas, tendo em vista que as Unidades não possuem ar condicionado, sendo que a temperatura ambiente atinge níveis superiores a 25°C, situação que pode abreviar a deterioração dos medicamentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 186/2012 - PMPP, de 07/12/2012, a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"O Município reconhece a falha quanto às condições de armazenagem inadequada, e já está providenciando um espaço físico com refrigeração, visto que a região é muito quente e isso diminui a vida útil dos medicamentos".

Análise do Controle Interno:

Não há contestação quanto à impropriedade apontada, ressaltando que em sua manifestação a Prefeita informa que está tomando providências necessárias no sentido do saneamento dessa ocorrência.

2.3. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 7652 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e

manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201209023	Período de Exame: 20/12/2011 a 01/08/2012		
Instrumento de Transferência: Convênio 670530			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 500.000,00		

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

2.3.1.1. Constatação:

Exigência de comprovação de Garantia após a celebração do contrato em desacordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Fato:

Em análise às cópias dos autos do processo licitatório nº 058/2012, referente à Tomada de Preços nº 002/2012, disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, constatou-se que o item 7.2, da Cláusula sétima – Do prazo de Garantia, estabeleceu que a empresa deveria comprovar a Garantia contratual, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/1993, no prazo de até cinco dias após a celebração contratual. Esta exigência, também foi incluída no contrato PMPP nº 058/2012 firmado com a contratada.

Ressalta-se que a comprovação da prestação da garantia contratual é efetivada no momento da celebração do contrato, segundo entendimento jurisprudencial do egrégio Tribunal de Contas da União, a titulo informativo, Acórdão nº 1.883/2011 – 1ª Câmara, Acórdão nº 401/2008 – Plenário e Decisão nº 518/2000 – Plenário.

Por fim, cabe registrar, que não foi localizada a comprovação de garantia contratual nos autos do processo licitatório analisado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.2. Constatação:

Elementos indicativos de restrição à competitividade e favorecimento.

Fato:

Em análise às cópias dos autos do processo licitatório nº 058/2012, referente à Tomada de Preços nº 002/2012, foram constatados elementos indicativos de restrição à competitividade do certame licitatório, assim como, de favorecimento, a saber:

a) Cobrança de taxa excessiva no fornecimento de cópia do edital aos interessados pelo certame licitatório.

A Comissão Permanente de Licitação publicou o resumo da licitação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Pará e informou que a taxa para obtenção do edital seria de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Inicialmente cabe salientar, que o artigo 32, § 5°, da Lei 8.666/1993 autoriza a cobrança do valor de fornecimento do edital, contudo limitado ao **custo efetivo** de reprodução gráfica.

Nesse diapasão, o Tribunal de Contas da União possui jurisprudência pacífica acerca deste tema, e tem julgado que a afronta ao que foi estabelecido no artigo retro mencionado caracteriza restrição à competitividade do certame licitatório.

Neste caso em tela, foi exigido o pagamento da taxa de R\$ 250,00 para fornecimento de cópia do edital com seus anexos e projeto básico. Que segundo levantamento realizado na documentação fornecida pela prefeitura e pela Funasa seria de aproximadamente sessenta folhas de tamanho A4.

Merece informar, que esta obra de construção de módulo sanitário é considerada de baixa complexidade não se exigindo mais detalhamentos e desenhos técnicos elaborados em folhas próprias para plantas arquitetônicas (folhas de tamanho A0). Verificou-se pela análise realizada no projeto, encaminhado pela prefeitura municipal à Funasa, que o mesmo foi composto por desenhos técnicos impressos em onze folhas do tamanho A4.

Considerando que o custo de cópia por folha seja de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) o total de reprodução seria de R\$ 15,00 (quinze reais), o que representa 6,00% do valor cobrado, deste modo, não se vislumbra razão em cobrar uma taxa elevada para o fornecimento de cópia de edital.

Por fim, registre-se, que inexiste nos autos do processo analisado qualquer comprovação de pagamento, pela retirada de edital, realizado pela empresa que compareceu à convocação.

b) Ausência de publicação de aviso de edital em jornais de grande circulação do Estado, do município ou da região.

Em análise às cópias dos autos do processo licitatório nº 058/2012 foi verificado que o aviso de edital foi publicado em imprensa oficial da União e do Estado do Pará, contudo não ficou comprovada a publicação em jornais de grande circulação estadual, municipal ou regional contrariando o que foi estabelecido no artigo 21, inciso III, da Lei 8.666/1993, assim como, os diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União.

Merece destacar, que a única empresa que atendeu à convocação está estabelecida no município de Novo Repartimento localizado a aproximadamente 270 Km de Palestina do Pará, conforme pesquisa realizada no endereço eletrônico http://viajeaqui.abril.com.br/tracar-rota, com população de 62.050 habitantes (dados de 2010), e é classificado como município de médio porte, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Em contrapartida, o município de Marabá situado a 108 Km de distância, é considerado município de grande porte com 233.669 habitantes (dados de 2010), e possui 3.403 empresas estabelecidas contra 424 do município de Novo Repartimento, segundo banco de dados do IBGE.

Deste modo, caso a administração pública municipal tivesse providenciado a publicação do aviso de edital em jornais de grande circulação estadual, municipal ou regional certamente mais empresas de engenharia teriam participado do certame licitatório, resultando em obtenção de oferta mais vantajosa ao interesse público.

c) A contratada apresentou proposta comercial contendo os mesmos preços unitários utilizados na pesquisa prévia, com exceção de dois itens de um total de sessenta e nove itens contidos na planilha orçamentária.

Foi verificado nos autos do processo licitatório que a administração pública municipal realizou o levantamento prévio de custos da obra, por meio da utilização dos preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, da Caixa Econômica Federal, do mês de maio/2011.

Segundo levantamento prévio, a obra custaria R\$ 497.550,06 (quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e cinquenta reais e seis centavos) incluindo o percentual de 28,42% como Bonificação e Despesas Indiretas – BDI.

O certame licitatório ocorreu no dia **19 de junho de 2012**, e somente uma empresa compareceu à convocação com a proposta de R\$ 499.966,25 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) incluindo o percentual de 29,38% a título de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI.

Ao analisar a planilha orçamentária da proposta constatou-se que a licitante apresentou os mesmos preços unitários utilizados pela administração pública à época do levantamento prévio, realizado doze meses antes da deflagração do certame licitatório, com exceção de dois itens de um universo de sessenta e nove itens, demonstrando que a licitante teve acesso à pesquisa prévia realizada pela administração pública.

Importa ressaltar, que a empresa licitante deveria ter apresentado seus próprios preços unitários formulados a partir de planilhas próprias de levantamento de custos com base nos preços dos insumos que compõem cada serviço de engenharia.

Por fim, pelo conjunto das constatações apontadas é possível concluir que a Comissão Permanente de Licitação não envidou esforços em divulgar de forma mais ampla a realização do certame licitatório com a finalidade de atingir a quantidade suficiente de licitantes para obtenção de custos mais vantajosos à administração pública trazendo prejuízo à competitividade, assim como, favoreceu a empresa que já havia realizado obras de construção e ampliação de duas escolas no município, nos meses de abril e junho/2011, com informações relativas à fase de instrução do processo licitatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.3. Constatação:

Deficiência dos serviços de distribuição de água prestados pelo município poderá comprometer o atingimento do objetivo do programa.

Fato:

O programa de Saneamento Básico do qual faz parte a Ação de Melhorias Sanitárias Domiciliares tem como objetivo dotar os domicílios e estabelecimentos coletivos de condições sanitárias adequadas visando à prevenção e controle de doenças graves e agravos.

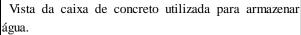
Contudo, para que esta ação atinja o seu objetivo em sua plenitude depende do funcionamento eficiente do Sistema Público de Abastecimento de Água.

Em inspeção física realizada nos módulos sanitários em execução foi verificado que 60% das unidades da amostra possuíam tubulações de entrada de água instaladas, contudo foram constatados que dois módulos localizados na Avenida 13 apresentaram problemas no abastecimento da caixa d'água dos módulos em consequência da insuficiência de pressão na tubulação de abastecimento disponibilizada pelo município.

Para contornar o problema, um dos moradores adquiriu uma bomba submersa e instalou em uma caixa de concreto, situada no nível do chão, utilizada para armazenar água fornecida pela tubulação do sistema público de distribuição para posteriormente abastecer a caixa d'água do módulo sanitário, conforme se pode verificar pelo registro fotográfico.





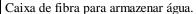




Vista do interior da caixa com bomba submersa instalada para abastecer a caixa d'água do módulo.

Outro morador, da mesma rua, que foi visitado também relatou que a pressão da água na tubulação era insuficiente e que estava providenciando a aquisição de uma bomba submersa. No momento da fiscalização o mesmo utilizava uma caixa de fibra no chão para armazenar água fornecida pela Prefeitura, pois a baixa pressão na tubulação de abastecimento inviabilizava a construção de reservatório elevado, assim como, o fornecimento é interrompido diversas vezes durante o dia.







Tubulação de abastecimento de água da rua.

Merece registrar que, a relação contém dez beneficiários localizados na Avenida 13 e que podem apresentar o mesmo problema no fornecimento de água prestado pelo município comprometendo o objetivo do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados

com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/05/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201208803	01/01/2011 a 31/05/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA	R\$ 2.586.395,00			
DO PARA ORGAO PUBLICO DO PODER				
EXECUTIVO MUNICIPAL				

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Ausência de formalização e atuação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato:

A Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS-PBF, órgão de controle social, foi implantado no município de Palestina do Pará, por meio do Decreto Executivo nº 006/2005, de 28/08/2005, com vigência do mandato dos representantes até janeiro de 2007. Entretanto, não foi apresentado à equipe da CGU documentos que comprovem quem são os atuais membros desse órgão de controle social.

Em face do exposto, conforme informações repassadas pela Secretária Municipal de Assistência Social, verificou-se que o ICS-PBF foi implantado, mas não está atuando no município, visto que não foram apresentadas a relação dos membros que compõem atualmente o conselho e nem as atas das reuniões realizadas durante o exercício de 2011 e 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208714 03/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 85.500,00		

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.2.1.1. Constatação:

Pagamentos realizados em espécie, sacados diretamente da conta.

Fato:

Em consulta às prestações de contas dos recursos do CRAS e em análise dos extratos bancários da conta corrente 51078-5, da Agência 565-7 do Banco do Brasil, referente ao exercício de 2011 e ao período de Janeiro a Junho de 2012, verificou-se que a movimentação financeira desses recursos ocorreu por meio de saques em dinheiro na boca do caixa, sendo que os pagamentos das despesas

foram efetuados em espécie, conforme quadros a seguir:

Movimentação de recursos do CRAS					
Exercício	Recursos recebidos (R\$)	Despesas comprovadas (R\$)			
2011	58.500,00	53.442,90	102.050,12		
2012	27.000,00	29.684,52	28.094,49		
Total	85.500,00	83.127,42	130.144,61		

Fonte: Extratos Bancários e Prestação de Contas do CRAS

Ressalta-se que os recursos devem ser mantidos em conta bancária específica, cujos saques somente são permitidos para pagamentos de despesas constantes do referido Programa e a sua movimentação deverá ser realizada, exclusivamente, mediante cheque nominativo ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201208264	03/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA	Não se aplica.			
DO PARA ORGAO PUBLICO DO PODER				
EXECUTIVO MUNICIPAL				

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

3.2.2.1. Constatação:

Não disponibilização de documentação para a análise.

Fato:

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS foi implantado no município de Palestina de Pará, por meio da Lei nº 059/1996, de 02/05/1996, tendo sua composição paritária, sendo 09 (nove) membros representantes da sociedade civil e 09 (nove) membros representantes do governo.

Após análise documental (Lei de criação do CMAS, ATAS de Reuniões), foi verificado que o referido órgão de controle social recebe apoio do gestor municipal para a realização de suas atividades, porém não está exercendo suas atribuições de acompanhamento e fiscalização. As atas de reuniões dos membros do CMAS se limitaram apenas a aprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que o referido conselho não apresentou relatórios ou documentos que evidenciassem:

- a análise e aprovação do Plano de Ação Anual no SUASWEB;
- a análise e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;
- o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos alocados para os serviços socioassistenciais;
- o acompanhamento e fiscalização dos programas e serviços assistenciais;
- a análise e aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira no SUASWEB;
- a visita e fiscalização para verificar as condições de funcionamento das entidades privadas de assistência social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201208316	03/01/2011 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA	R\$ 78.000,00		
DO PARA ORGAO PUBLICO DO PODER			
EXECUTIVO MUNICIPAL			

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.3.1.1. Constatação:

Pagamentos realizados em espécie, sacados diretamente da conta.

Fato:

Em consulta às prestações de contas dos recursos do PETI e aos extratos bancários da conta corrente 62112-9 da Agência 565-7 do Banco do Brasil, referente ao exercício de 2011 e ao período de Janeiro a Junho de 2012, foi verificado que a movimentação financeira desses recursos ocorreu por meio de saques em dinheiro na boca do caixa, sendo que os pagamentos das despesas foram efetuados em espécie, conforme pagamentos realizados descritos nos quadros a seguir:

	Movimentação de recursos do PETI					
Exercício Recursos recebidos (R\$) Saques efetuados (R\$)		Despesas comprovadas (R\$)				
2011	55.500,00	55.527,83	54.143,77			
2012	22.500,00	17.840,00	19.954,52			
Total	78.000,00	73.367,83	74.098,29			

Fonte: Extratos Bancários e Prestação de Contas do PETI

Ressalta-se que os recursos devem ser mantidos em conta bancária específica, cujos saques somente são permitidos para pagamentos de despesas constantes do referido Programa e a sua movimentação deverá ser realizada, exclusivamente, mediante cheque nominativo ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.